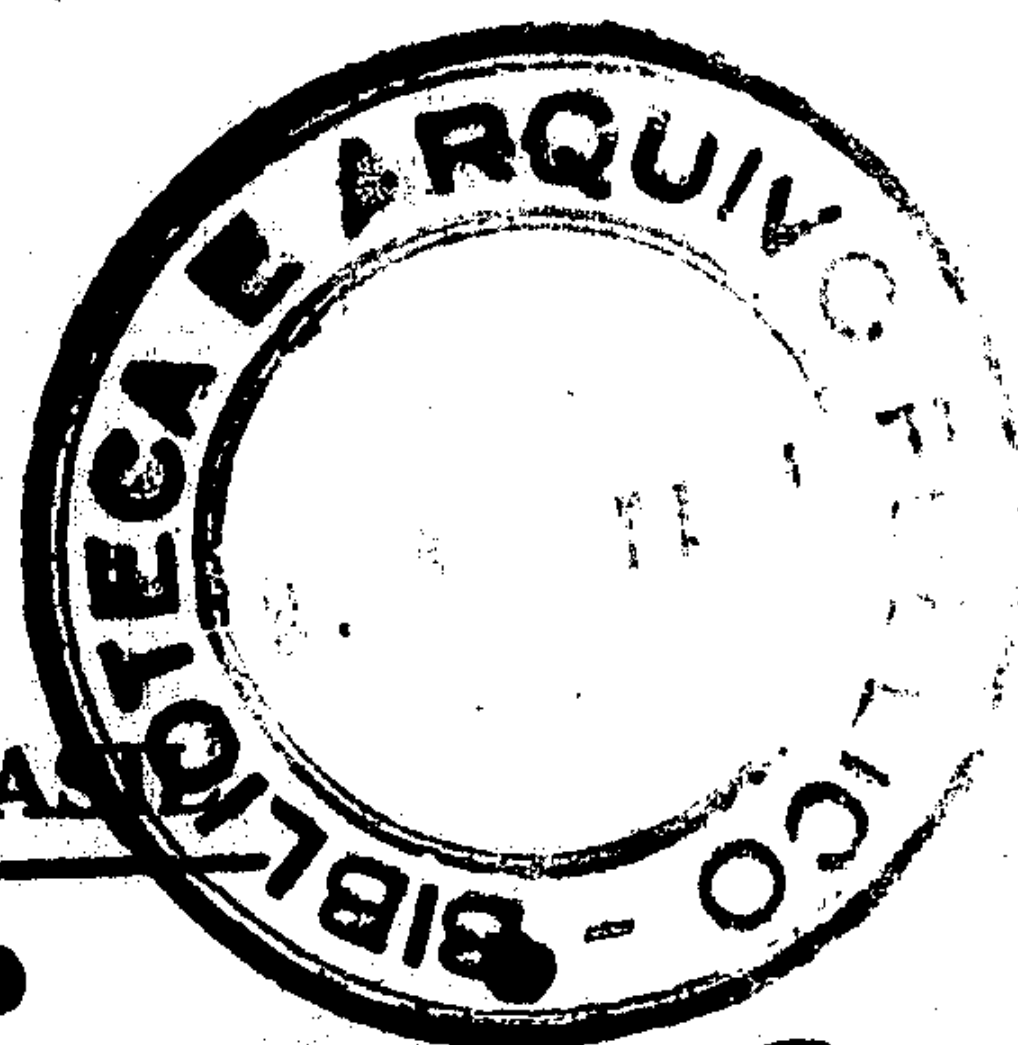
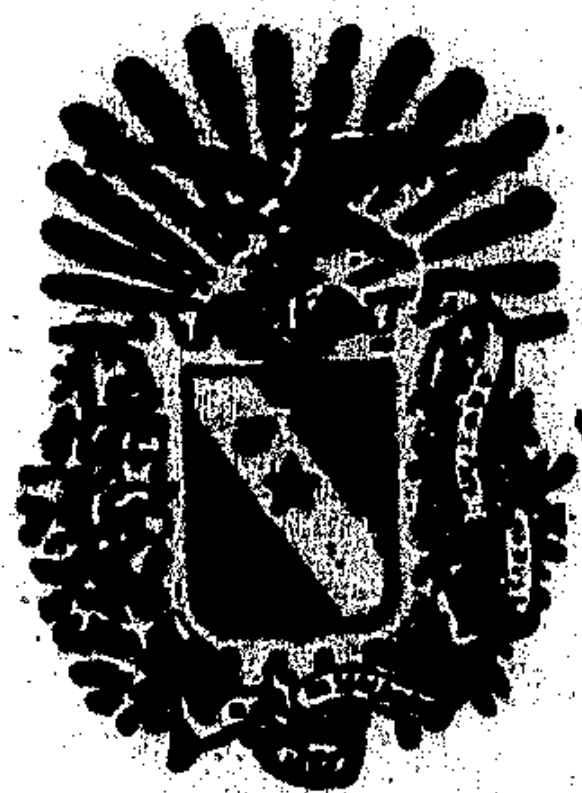




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.579

BELÉM — SABADO, 12 DE JULHO DE 1969

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 32 DE 07 DE JULHO DE 1969

Reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA RODOVIÁRIA NO ESTADO

Art. 1.º — Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa), ressalvadas as atribuições conferidas por lei aos órgãos federais, compete a execução da política nacional de viação rodoviária, definida pelo decreto-lei federal n. 512, de 21 de março de 1969, em território paraense.

§ 1.º — Para consecução deste objetivo poderá o DER-Pa celebrar acordos e convênios de delegação de encargos com os Municípios ou outras entidades federais e estaduais, civis ou militares, bem como firmar contratos com entidades privadas.

§ 2.º — Com vistas ao mesmo objetivo, poderão também vincular-se normativamente, ao DER-Pa, órgãos da administração pública descentralizada, tais como Fundações e empresas públicas criadas na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º — O DER-Pa será diretamente subordinado ao Governador do Estado, e, mantida a sua condição de autarquia administrativa e pessoa jurídica de direito público interno, com patrimônio e gestão financeira próprios, se reorganizará de acordo com as diretrizes instituídas neste Decreto-lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º — O DER-Pa terá a seguinte organização:

I — Órgão deliberativo:

Conselho Rodoviário Estadual

II — Órgãos executivos:

a) Diretoria Geral;

b) Conselho Administrativo;

c) Diretoria Administrativa;

d) Diretoria Técnica;

e) Diretoria de Operações;

f) Divisões Regionais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL (CRE)

Art. 4.º — O Conselho Rodoviário Estadual será constituído dos seguintes membros:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE			
Assinaturas		Venda de Diários	
	NCR\$		NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	70,00	Página comum — cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

- I — um Presidente;
- II — o Diretor Geral do DER-Pa;
- III — um representante da Secretaria de Estado de Finanças;
- IV — um representante da Secretaria de Estado de Agricultura;
- V — um representante da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;
- VI — um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- VII — um representante da Associação dos Municípios do Pará;
- VIII — um representante do Clube de Engenharia do Pará;
- IX — um representante da Federação do Comércio do Estado do Pará;
- X — um representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- XI — um representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará;
- XII — um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

§ 1.º — O Presidente do Conselho Rodoviário será engenheiro civil, estranho aos quadros do DER e de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.º — Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Geral, serão nomeados pelo Governador, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 3.º — O CRE elegerá anualmente, dentre seus membros um Vice-Presidente.

§ 4.º — Os membros do Conselho Rodoviário Estadual perceberão uma gratificação, a título de jeton, por sessão a que comparecerem, bem como uma representação mensal.

Art. 5.º — A orientação superior do DER-Pa será exercida pelo Conselho Rodoviário Estadual, ao qual compete deliberar sobre o seguinte:

a) projeto de alteração deste Decreto-lei e do Regimento Interno, e demais projetos de leis e regulamentos de interesse rodoviário;

b) o planejamento global da atividade rodoviária do Governo do Estado;

c) o orçamento e programas anuais e plurianuais de trabalho do DER;

d) a abertura de créditos adicionais;

e) regulamento para os serviços de transporte coletivo de passageiros e cargas, que estiverem sob a jurisdição do DER-Pa;

f) tarifas dos serviços de transporte coletivo de passageiros e cargas nas estradas estaduais e nas municipais, quando interessarem a mais de um município;

g) os planos de contas e normas de contabilidade do DER-Pa;

h) as concessões para exploração de bens do DER-Pa;

i) convênios com outros órgãos de poder público federal, estadual e municipal;

j) normas técnicas e administrativas de aplicação no DER-Pa;

l) operações de crédito e de financiamento de obras e serviços a cargo do DER-Pa;

m) a aceitação de doações simples e com encargos, a alienação e locação, na forma da legislação vigente, dos bens do DER-Pa;

n) o Regimento Interno do CRE;

o) o Quadro do Pessoal do DER-Pa;

p) vencimentos, salários, gratificações e vantagens do pessoal do DER-Pa, inclusive a Tabela de Funções e Empregos;

q) normas sobre o regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

r) gratificação de presença, a título de jeton, e representação dos seus Membros, inclusive a gratificação de função ao Secretário do CRE;

s) dispensa de concorrência para a execução de serviços ou obras, e aquisição de materiais, na forma da legislação em vigor;

t) recursos de concorrentes a serviços ou obras, ou aquisição de materiais, de decisão do Diretor Geral;

u) dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. É facultada ao Conselho a apreciação dos balancetes mensais, do relatório anual e das prestações de contas do Diretor Geral do DER-Pa.

Art. 6.º — As deliberações do Conselho Rodoviário sobre as matérias das alíneas A, B, C, E, F, G, I, L, M, N, O, P, Q, R, S e U, do artigo 5.º, serão imediata e obrigatoriamente submetidas à apreciação do Governador do Estado para decisão final.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 7.º — O Diretor Geral do DER-Pa, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, será engenheiro civil de experiência comprovada na administração rodoviária.

Art. 8.º — Ao Diretor Geral compete:

- a) representar o DER-Pa ativa ou passivamente em juízo ou fora dele pelos procuradores ou delegado expressamente designado;
- b) decidir sobre a adjudicação de serviços e obras e aquisições de materiais;
- c) assinar, pessoalmente ou por mandatário expressamente designado, os instrumentos em que o DER-Pa fôr parte;
- d) admitir ou dispensar o pessoal do DER-Pa, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- e) designar os ocupantes dos cargos em comissões e funções gratificadas;
- f) instaurar processo administrativo, elogiar e aplicar penalidades e decretar a prisão administrativa dos servidores do DER-Pa;
- g) movimentar os recursos financeiros do DER-Pa, ordenar pagamentos e autorizar despesas, suprimentos e adiantamentos;
- h) delegar atribuições;
- i) aprovar, em caráter final, os projetos de estradas, obras de arte e instalações rodoviárias estaduais;
- j) exercer as demais atribuições que lhe competirem pelo Regimento Interno e Regulamentos do Pessoal e de Contabilidade do DER-Pa;

CAPÍTULO V

DA RECEITA DO DER-Pa

Art. 9.º — Constituem receita do DER-Pa:

- I — a parte que lhe couber no Fundo Rodoviário Nacional, na forma da legislação em vigor;
- II — o produto dos impostos e taxas estaduais que, pela sua natureza, se destinarem especificamente à aplicação em quaisquer das funções do Departamento, na forma da legislação em vigor;
- III — a transferência de recursos orçamentários e créditos abertos por lei, na forma da legislação em vigor;
- IV — o produto de operações de crédito que efetue no país e no exterior;
- V — juros e comissões dos seus depósitos bancários ou o resultado de operações financeiras que efetue para implementação de obras rodoviárias;
- VI — o produto da exploração e arrendamento de bens patrimoniais de seu acervo, não necessários aos seus serviços ou destinados a serventia pública como meios auxiliares de comodidade, utilização ou integração rodoviária, assim como o resultado da alienação de bens materiais e equipamentos inservíveis ou desnecessários ao uso da Autarquia;
- VII — o produto de multas que, por lei, regulamento ou contrato, incumba ao DER impôr ou recolher;
- VIII — o produto de serviço ou fornecimento prestado excepcionalmente a terceiros;
- IX — a renda de contribuição de melhoria e de pedágio auferida do sistema rodoviário sob jurisdição do DER-Pa;
- X — legados, donativos, subvenções e outras rendas que venham a caber ao DER-Pa.

Art. 10. — Os recursos destinados ao DER-Pa serão recebidos pela forma a seguir:

- a) os do Fundo Rodoviário Nacional serão recebidos diretamente do Departamento Nacional de Estradas de Ro-

dagem, segundo as prescrições da legislação e demais normas aplicáveis, em vigor;

b) os de dotação orçamentária e de créditos abertos por lei estadual, previstos no inciso III do artigo anterior, serão entregues pelo Tesouro do Estado como suprimentos e por duodécimos ao DER-Pa, independentemente de comprovação;

c) as demais rendas serão arrecadadas e escrituradas diretamente pelo DER-Pa.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL DO DER-Pa

Art. 11. — As atribuições do DER-Pa serão desempenhadas por pessoal de nível superior e pessoal auxiliar, em quantidade e qualidade adequadas às suas reais necessidades, atendidos os princípios de economia e máxima utilização do potencial disponível em entidades privadas para aquelas atividades que não possam ser exercidas por pessoal próprio.

Art. 12. — O Diretor Geral do DER-Pa e os titulares das Diretorias, além de seus vencimentos, perceberão uma gratificação de representação fixada pelo Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 13. — O pessoal de nível superior reger-se-á pela legislação trabalhista.

§ 1.º — O Governador do Estado aprovará a Tabela de Funções e Empregos do pessoal de que trata este artigo, em consonância com os valores obtidos em pesquisa sobre o mercado de trabalho.

§ 2.º — Os cargos em comissão ou funções gratificadas para cujo provimento seja exigida formação universitária, poderão ser ocupados indistintamente por pessoal de nível superior regido pela legislação trabalhista ou integrante do Quadro Único do DER-Pa, segundo a qualificação exigida em cada caso, observado o seguinte:

a) o pessoal de nível superior integrante do Quadro Único do DER-Pa perceberá o complemento salarial necessário para que os seus vencimentos igualem os salários daqueles cargos e funções estabelecidos na Tabela de Função e Empregos;

b) para fazer jus a esse complemento é indispensável não apenas identidade de atribuições entre os cargos ou funções exercidos e os definidos naquela Tabela, como das jornadas de trabalho respectivas;

§ 3.º — O regime de tempo integral e dedicação exclusiva porventura deferido ao pessoal do Quadro Único nessa situação, assim como as gratificações de produtividade e de representação, são incompatíveis com a complementação prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º — Os demais profissionais de nível superior, que não ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada, integrantes do Quadro Único, poderão também perceber o complemento salarial na forma do que dispuser o Regulamento de Pessoal do Quadro Único.

Art. 14. — O DER-Pa terá um Regulamento de Pessoal do Quadro Único, aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual mediante proposta do Diretor Geral, e baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. — O pessoal técnico do DER-Pa poderá gozar de uma gratificação por zona, a ser paga mensalmente em valores diferenciados segundo a área do Estado ou Divisão Regional em que desempenhar suas tarefas, assim como perceber uma gratificação mensal de deslocamento, correspondente à obrigatoriedade de seu afastamento habitual para fora de sua sede de trabalho, constante estabelecer aquele Regulamento ou Norma própria baixada pelo Conselho Rodoviário Estadual.

Parágrafo único. A percepção de qualquer das duas gratificações a que se refere o parágrafo anterior é incompatível

com o direito a diárias por motivo de deslocamentos das sedes de trabalho nas hipóteses definidas, uma vez que se destinam também a atender a despesas de alimentação e pousada.

Art. 16. — O pessoal de obras e o da guarda rodoviária do DER-Pa serão regidos pela legislação trabalhista, aplicando-se no que couber, o disposto nos artigos anteriores deste Capítulo, conforme definido no Regulamento.

Art. 17. — Em caso algum os vencimentos ou salários do Diretor Geral e dos demais servidores do DER-Pa poderão exceder o teto máximo previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. — Para consecução dos seus objetivos o DER-Pa poderá efetuar operações de crédito com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as normas constitucionais, da legislação ordinária vigente e regulamentares.

Art. 19. — O DER-Pa, por ato de seu Diretor Geral, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários e, a qualquer tempo, poderá providenciar o ingresso de agente do Departamento em propriedade pública ou privada, para efetivação de estudos que visem a implantação de estradas ou obras auxiliares, observado o dever de preservação do bem e de indenizar as perdas e danos decorrentes daquela providência.

Art. 20. — A declaração de utilidade pública e a desapropriação consequente sujeitar-se-ão às disposições do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente sobre desapropriações.

Art. 21. — A aprovação por quem de direito, dos projetos das estradas e obras do Departamento de Estradas de Rodagem importará, desde a publicação dos atos aprovatórios no "Diário Oficial", na declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação, das faixas de domínio terrenos e benfeitorias necessários à execução dos projetos aprovados, e jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora situadas fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas.

Art. 22. — Os planos rodoviários municipais deverão se articular e compatibilizar as diretrizes do Decreto-lei federal n. 512 de 21 de março de 1969 e do presente Decreto-lei, e com os planos Rodoviários Nacional e Estadual, de modo a obter-se um sistema rodoviário integrado no âmbito estadual e deste com o federal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo os Municípios deverão submeter suas programações rodoviárias anuais ao DER-Pa.

Art. 23. — Se o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará vier a ser extinto, passarão para o Estado o patrimônio, direitos e obrigações decorrentes dos atos por ele praticados.

Art. 24. — A estrutura administrativa do DER-Pa será fixada por Decreto, mediante proposta do Diretor Geral ao Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 25. — O DER-Pa poderá empregar anualmente até um por cento (1%) dos seus recursos no custeio da realização ou participação em congressos, viagens de estudo no País ou no estrangeiro, ou na contratação de especialista em assuntos do seu interesse, para realização de serviços ou cursos no Brasil.

Art. 26. — O pessoal de nível superior atualmente integrante do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa poderá, em prazo e consoante critérios que forem estabelecidos em normas baixadas pelo Conselho Rodoviário Estadual, optar pelo regime jurídico da legislação trabalhista, se assim interessar ao DER-Pa.

Art. 27. — O DER-Pa gozará como pessoa jurídica, de todos os privilégios atribuíveis ao Estado.

§ 1.º — Aos bens, rendas e serviços do DER-Pa aplica-se o regime jurídico dos bens, rendas e serviços do Estado.

§ 2.º — O fôro do DER-Pa é o da Capital do Estado.

Art. 28. — Enquanto não for baixado o Regimento Interno, o Diretor Geral terá competência para o exercício de todas as atribuições do DER-Pa, podendo praticar todos os atos administrativos necessários à implantação da estrutura fixada neste Decreto-lei, redistribuindo os serviços, estabelecendo as novas vinculações e subordinação de órgãos e serviços, e delegando competência, respeitado o atual regimento no que não colidir com este Decreto-lei.

Art. 29. — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. -- Reg. n. 5111)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III, 165, item I, alínea A e 180 da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Antônio Peres, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.658,88 (Hum Mil Seiscentos e Cincoenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta e

Oito Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.152,00
20% de Adicional ..	230,40
20% de acordo com o artigo 162	276,48

NCr\$ 1.658,88

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado

em exercício
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7268 de 20 de junho de 1969.

(G. — Reg. n. 4990)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 11 DE
FEVEREIRO DE 1969**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Ferreira Monteiro, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. da Pov. Jaçara-teua do Pereira — Município da Vigia), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados :
Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7272 de 24 de junho de 1969.
(G. — Reg. n. 5058)

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1969**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marta Inês Antunes Lima, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3692)

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1969**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Esmeralda Leitão, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1969**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Marques da Cunha, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3773)

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1969**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Fátima de Castro Ferreira, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3771)

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1969**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Olga Brasil Bentes, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3769)

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1969**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Couto Lobo, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3765)

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1969**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celanira Telles de Rezende, do cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3753)

**DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1969**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcinda Coimbra da Costa Lôbo, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3757)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Hortência Pinto Ferreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3954)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Erodí Alves da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença re-

pouso a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3955)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bernardo Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de maio a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3956)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém das Neves Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 18 de abril a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3957)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Stella Costa Homen Mileo, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3958)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Oliveira Peres, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de abril a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3959)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3960)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Darcy de Sousa Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3961)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Reis Nascimento Ri-

beiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3962)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Francisca Maués da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de abril a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3963)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Soares da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 3964)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Rosilda Cunha Wanzeler, ocu-
pante do cargo de Professor de
1a. entrância, Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Departamen-
to de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a
contar de 1 de maio a 29 de
julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 3965)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimunda Moura de Sousa,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Único,
lotado no Departamento de
Educação Primária, 90 dias de
licença repouso a contar de 27
de março a 24 de junho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 3966)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Suzeni de Souza Ribeiro, ocu-
pante do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento de Edu-
cação Primária, 90 dias de li-
cença repouso a contar de 25
de abril a 23 de julho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 3967)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Terezinha de Jesus Ivo, ocu-
pante do cargo de Professor
de 1a. entrância, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária, 60 dias de licença em
prorrogação para tratamento
de saúde a contar de 21 de
janeiro a 21 de março do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 3968)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 105, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a
Isaulina Dária Soares Pereira,
ocupante do cargo de Inspetor
de Alunos, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Departamento
de Educação Primária, 60 dias
de licença para assistir a pes-
soa da família que se encontra
enferma a contar de 28 de
maio a 26 de junho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 3905)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Terezinha de Jesus Ivo, ocu-
pante do cargo de Professor
de 1a. entrância, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária, 40 dias de licença em
prorrogação para tratamento
de saúde, a contar de 12 de
dezembro do ano próximo pas-
sado a 20 de janeiro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 3906)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 234

O Secretário de Estado da
Saúde Pública, usando de suas
atribuições, e,

Considerando a exposição de
motivos apresentada através
ofício de 6/6/69, do diretor do
Hospital Juliano Moreira na
qual justifica plenamente, a
necessidade de admitir vários
servidores cujos trabalhos são
considerados imprescindíveis
para que aquele nosocômio
possa cumprir suas finalida-
des,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do
serviço público, nos termos do
inciso III, do parágrafo 1o., do
art. 1o. do Ato Complementar
n. 52, de 2 de maio de 1969,
Jandira Barbosa Santos, para
exercer como diarista, a fun-
ção de Auxiliar de Enferma-
gem, referência IV, percebendo
o salário de NCr\$ 98,00
(noventa e oito cruzeiros no-
ventas) até 31 de dezembro de
1969, correndo as despesas
pela verba 3.1.1.1 — 02.11
— Salário do Pessoal Variá-
vel do orçamento vigente, a
partir de 1 de julho de 1969.
Registre-se publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de

Estado da Saúde Pública, em
30 de junho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 5022)

PORTARIA N. 235

O Secretário de Estado da
Saúde Pública, usando de suas
atribuições, e,

Considerando a exposição de
motivos apresentada através
ofício de 6/6/69, do diretor do
Hospital Juliano Moreira na
qual justifica plenamente, a
necessidade de admitir vários
servidores cujos trabalhos são
considerados imprescindíveis
para que aquele nosocômio
possa cumprir suas finalida-
des,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do
serviço público, nos termos do
inciso III, do parágrafo 1o., do
art. 1o. do Ato Complementar
n. 52, de 2 de maio de
1969, Marina da Silva Pereira,
para exercer como diarista a
função de Atendente de Enfe-
rmaria, referência I, percebendo o salário de
NCr\$ 94,00 (noventa e quatro
cruzeiros novos), até 31 de
dezembro de 1969, correndo
as despesas pela verba 3.1.1.1

— 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1 de julho de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 5023)

PORTARIA N. 236

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6/6/69, do diretor do Hospital Juliano Moreira na qual justifica plenamente, a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades.

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Raimundo Nonato da Silva, para exercer, como diarista, a função de Auxiliar de Cozinha, referência I, percebendo o salário de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1 de julho de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 5024)

PORTARIA N. 238

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6/6/69, do diretor do Hospital Juliano Moreira na qual justifica plenamente, a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis

para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades.

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Joaquim Reis de Lima, para exercer, como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1 de julho de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 5025)

PORTARIA N. 240

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6/6/69, do diretor do Hospital Juliano Moreira, na qual justifica plenamente, a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades.

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, José Cláudio d. Silva, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, percebendo o salário de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1 de julho de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de

Estado de Saúde Pública, em 1 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 5026)

PORTARIA N. 242

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício n. 4/69, de 08/01/69, do Dr. José da Silva Félix, Responsável pela Direção da Divisão de Tuberculose, no qual justifica plenamente, a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquela Divisão possa cumprir suas finalidades,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar, n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria Ruth Reis Duarte, para exercer, como diarista, a função de Enfermeira, referência X, percebendo o salário de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1 de julho de 1969.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 5027)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 373 — DE 24 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Classificar na função de Vigia, referência 4, na categoria funcional de pessoal de Obras, o servidor Honofre Freitas da Costa, braçal da terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno nº 0129/68-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de Março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 374 — DE 24 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Classificar na função de Carpinteiro de segunda classe, referência 5, o servidor Idevaldo Feitosa do Nascimento, braçal

da Terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno nº 0089/68-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 375 — DE 24 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Classificar na função de Apropriador, referência 4, o servidor Francisco Ayres da Silva, braçal da 3ª-DR, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno nº 0118/68-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral
(12.7.69)

PORTARIA N. 378 — DE 25 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Classificar na função de Capataz, referência 4, os servidores Andrônico Ferreira de Sousa e João Manoel Cordovil da Gama, braçais de Terceira Divisão Regional, considerando já virem exercendo essa função conforme trata o processo interno nº 00114/68-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 384 — DE 26 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27/12/1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Auxiliar de Operador, referência 3, o Servidor João Corrêa braçal de Terceira Divisão Regional, considerando o que trata o processo interno nº 035/69-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 385 — DE 26 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27/12/1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Capataz, referência 4, o servidor João David da Gama, braçal de Terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo nº 0027/69-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 26 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 386 — DE 26 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Classificar na função de vigia, referência 4, na categoria funcional do pessoal de Obras, o servidor Vicente Ferreira Neto, braçal da 3ª-DR, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno nº 0032/69-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 387 — DE 26 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27/12/1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Operador de Máquinas de segunda classe, referência 10, o servidor Pedro Gama Cordovil, braçal da terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno nº 0117/68-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 388 — DE 26 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Classificar na função de vi-

gia, referência 4, na categoria funcional de pessoal de Obras, o servidor Raimundo Campos da Silva, braçal da terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função conforme trata o processo interno nº 0014/69-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 389 — DE 26 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Classificar na função de motorista, referência 10, na categoria funcional de pessoal de Obras, o servidor Raimundo José dos Santos, braçal da terceira Divisão Regional, considerando possuir a habilitação profissional de direito e já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno nº 031/69-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 11.7.69)

PORTARIA N. 396 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Apropriador, referência 4, na categoria funcional de pessoal de obras, o servidor Francisco Ribeiro da Silva, braçal das Obras de construção da Rodovia PA-70, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno nº 1157/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 28 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 398 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27/12/1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 25.09.1966, ao servidor Antônio Batista de Almolda, Lubrificador de 2ª classe da 2ª Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o art. 9º da Resolução nº 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 0509/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 399 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Elevar a contar de 06.11.67, de 10 para 15% (quinze por cento) o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, em favor do servidor João Alves da Silva, operador de Máquinas de 1ª classe, servindo na 3ª Divisão Regional, tendo em vista o parecer da procuradoria da 3ª-DR, constante do processo nº 0049/69, daquela Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 400 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 23 de julho de 1967, ao servidor João Cordeiro de Araújo, braçal da 2ª Divisão Regional e adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução nº 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do Processo interno nº 0470/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 401 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 29.12.1967, ao servidor Miguel Graciliano de Seixas, Motorista da 2ª Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução nº 150/54-CRE, tendo em vista que o referido servidor possui mais de dez (10) anos de serviço prestado a este Departamento, conforme parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 0431/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de março de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 402 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Conceder a contar de 24.04.1967, ao servidor Manoel Santana Monteiro, braçal da 2ª Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno nº 0547/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 403 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Elevar, a contar de 11.11.1968, de 10 para 15%, o pagamento da gratificação de adicional em favor do servidor Lúcio Vieira de Sousa, Mecânico de 1ª Classe da 1ª Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 00469-1a.DR, anexo ao de n. 307/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.68)

PORTARIA N. 404 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 17.12.1968, ao servidor Raimundo da Conceição Pereira, Capataz da 1ª Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante

do processo interno n. 0148/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 405 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 15.03.1968, ao servidor Adriano de Freitas Vaz, braçal da 1ª Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 4485/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 406 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 29.12.1968, ao servidor Wladimir Rodrigues Cabral, braçal da 1ª Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista que o referido servidor completou mais de dez anos de serviços prestados a este Departamento, conforme parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0123/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 28 de março de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 407 — DE 28 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 11.12.1968, ao servidor Napoleão Pinheiro de Araújo, braçal da 2ª Divisão Regional e adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 0469/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 429 — DE 02 DE ABRIL DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra E, do artigo 482 da CLT, o contrato de trabalho do servidor José Ribamar Maciel de Oliveira, Operador de Máquinas da Quarta Divisão Regional, considerando ter sido responsável pelo incêndio ocorrido com o trator HD-11, prefixo T-42, causando vultoso prejuízo para este Departamento, conforme trata o processo interno n. 0241/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de abril de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 430 — DE 02 DE ABRIL DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Tornar sem efeito a dispensa constante da Portaria coletiva n. 240/69-DG, de 28.02.1969, que se refere ao servidor Manoel Raimundo Alves, braçal da 2a-DR, considerando o que expôs a esta Diretoria Geral o Engenheiro Diretor daquela Regional através do mem. 145, de 20.03.69, assunto do que trata o processo interno n. 1161/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de abril de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 435 — DE 09 DE ABRIL DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Valdir Pereira Coelho Eletricista de Segunda Classe das obras de construção da PA-70 considerando não mais serem necessários os seus serviços conforme trata o processo interno n. 1281/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de abril de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 436 — DE 09 DE ABRIL DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor João José da Silva braçal das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando não mais serem

necessários os seus serviços, conforme trata o processo interno n. 1281/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de abril de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 438 — DE 09 DE ABRIL DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Dispensar, por inadimplemento de cláusula contratual, o servidor Waldemar Carvalho, braçal das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando que o mesmo se nega a cumprir as obrigações inerentes à função para a qual foi admitido, conforme trata o processo interno n. 1198/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de abril de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 439 — DE 09 DE ABRIL DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Dispensar, por inadimplemento de cláusula contratual, o servidor José Reis de Sousa, cozinheiro das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando que o mesmo se nega a cumprir as obrigações inerentes à função para a qual foi admitido, conforme trata o processo interno n. 1198/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de abril de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 11.7.69)

PORTARIA N. 695 — DE 30 DE JUNHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Cancelar, a partir de 1 de junho do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em favor dos servidores João Martins de Sousa, apontador, Lino Castro de Araújo, Luiz Gonzaga Umbelino, Manoel Alves de Lima, Francisco das Chagas Andrade de Oliveira, Israel Florentino Ramos, João dos Santos Nazaré, Luiz Rodrigues de Sousa e Osvaldo Alexandre da Silva, operadores de máquinas, João Walfredo Pessoa, motorista, Miguel Alamar Ferreira e Tolentino Adélio de Sousa, lubrificadores, Antônio Mourão de Lima, cozinheiro, José da Silva Lima, Pedreiro, João Corrêa, Auxiliar de Operador, João Borges da Silva, Auxiliar de Topógrafo, e Francisco Luiz Soares Pereira, José Lino Barbosa, José Teotônio do Nascimento e Manoel Raimundo da Silva-B, braçal, todos da 3a. Divisão Regional, 1a. Residência, que se encontravam servindo na frente do serviço da Rodovia PA-28, cujos atos que determinaram o deslocamento ficam sem efeito a partir de 1.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 696 — DE 30 DE JUNHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Emanuel Martins da Rocha, Guarda Rodoviário de 2a. classe, tendo em vista a solicitação constante do processo interno n. 2414/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 30 de junho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 697 — DE 01 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Mandar servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade de serviço, os servidores Francisco Santos da Costa e Lucélio de Assis Ribeiro, respectivamente Motorista e braçal da Primeira Divisão Regional, que enquanto permanecerem nesse serviço deverão ter seus salários acrescidos de 25%, de acordo com o que faculta o art. 470 da C.L.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 698 — DE 01 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta dias, no período de 29 de junho a 28 de julho do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 584/69-DG, de 29.05.1969, que designou os funcionários João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Maria do Carmo Machado Guimarães, José Carlos Mendonça Nunes e Maria Clarisse Pereira, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a atualização da Carteira de Tomada de Contas do Serviço de Contabilidade deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 699 — DE 01 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482 da CLT e processo interno n. 2498/69, o contrato de trabalho do servidor Manoel Raimundo Borges Pavão, braçal da 2a-DR, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 700 — DE 01 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Classificar na Primeira Classe de sua função o servidor Francisco Osmar Bessa, Mecânico de 2a. Classe das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 2679/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 702 — DE 02 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Ramos Cunha, Assistente de Administração do Quadro Único, para integrar a Comissão instituída pela Portaria n. 233/69-DG, de 28.02.1969, com a finalidade de fiscalizar a aplicação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, destina-

das aos municípios do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 703 — DE 02 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de três dias a contar desta data, por indisciplina e não cumprimento de determinações do seu superior hierárquico, o servidor João Gomes dos Santos, Vigia do Serviço de Administração de Próprios, tendo em vista a representação de que trata o memorandum n. 80/69-SV, de 27.06.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 704 — DE 02 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Elevar para 60% (sessenta por cento) a partir de 1 de julho do corrente ano, a gratificação de tempo integral a que, conforme Portaria n. 223/69-DG, se encontra vinculado o funcionário José Maria

Ribeiro Lisboa, Assessor de Relações Públicas do Quadro Único do Pessoal e Chefe do Serviço de Relações Públicas deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 705 — DE 03 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de três dias a contar desta data, o servidor Raimundo Oliveira da Silva, Vigia do Serviço de Administração de Próprios, por indisciplina em serviço e ofensa a seus companheiros de trabalho com palavras de baixo-cálculo, conforme representação feita à Diretoria da Divisão Administrativa em 19 e 29 de junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 706 — DE 03 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 365/69-DG, de 20.03.1969, que manda servir no Serviço de Material — DA — Sede, o funcionário Nelio

Beltrão Ribeiro, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe A, do Quadro Único, do Pessoal do DER-Pa., lotado na Seção de Máquinas e Equipamento da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

PORTARIA N. 707 — DE 03 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Auxiliar de Operador, Referência 3, os servidores Ananias Fernandes da Silva e Raimundo Lucivaldo Brito da Costa, braçais da 2a-DR, ora servindo na PA-70, considerando que os mesmos já vem exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 2460/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2530 — Dia — 12.7.69)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

ATO N. 2/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nomear Alcyr Boris de Souza Meira, para ocupar o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Planejamento e Obras, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará — Decreto n. 64.187, de 11 de março de 1969.

Reitoria da Universidade Fe-

deral do Pará, Belém, 7 de julho de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

— Reitor —

(Ext. — Reg. n. 2562 — Dia 12.7.69).

PORTARIA N. 517/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar, Arménio Borges Barbosa, Contador, nível 22, lotado na Reitoria da Universi-

dade Federal do Pará, do cargo de Diretor da Divisão de Finanças, símbolo 6-C, a partir do dia sete (7) de julho do corrente ano.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7 de julho de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

— Reitor —

(Ext. — Reg. n. 2563 — Dia 12.7.69).

PORTARIA N. 518/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, Suely Conceição Noronha Fraiha Técnico em Mecanização, nível 14-A, para, a partir do dia sete (7) de julho do corrente ano, responder pela Divisão de Finanças desta Universidade.

Reitoria da Universidade Fe-

deral do Pará, Belém, 7 de julho de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

— Reitor —

(Ext. — Reg. n. 2563 — Dia 12.7.69).

PORTARIA N. 523/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, Arménio Borges Barbosa, Contador, nível 22, para, a partir do dia sete (7) de julho do corrente ano, responder pelo Departamento de Administração desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7 de julho de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

— Reitor —

(Ext. — Reg. n. 2563 — Dia 12.7.69).

vestidores de Incentivos Fiscais na área de atuação da SUDAM; 25% (Vinte e Cinco por Cento) em ações ordinárias nominativas a serem subscritas proporcionalmente pelos detentores de ações ordinárias nominativas. As ações ordinárias nominativas deverão sempre representar no mínimo 25% (Vinte e Cinco por Cento) do Capital Social integralizado. Conceição do Araguaia 02 de junho de 1969. ass.) Carlos Ribeiro, João Ribeiro e Pedro Ribeiro, tores. **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Senhores Acionistas: os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A., tendo examinado detidamente a proposta de Diretoria aumentando o Capital Social autorizado, para NCr\$ 4.897.325,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Noventa e Sete Mil Trezentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos) são de parecer que a mesma deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, pois convém aos interesses da Empresa. Conceição do Araguaia, 02 de junho de 1969. ass.) Mauro Carmelo Lellis Vieira Filho, João Teixeira da Costa e Octávio Zinni. Submetida à votação foi a matéria aprovada pela unanimidade dos presentes deixando de votar os legalmente impedidos. Sendo franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o Sr. Pedro Ribeiro, representando Agropastoril Vale do Inajá S/A., propôs a integralização pela mesa de 200.000 (Duzentas Mil) ações ordinárias no valor total de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Novos), o que foi aprovado em votação pelos presentes, ficando o capital social integralizado de NCr\$ 1.994.101,00 (Hum Milhão Novecentos e Noventa e Quatro Mil Cento e Hum Cruzeiros Novos), a ser de NCr\$ 2.194.101,00 (Dois Milhões Cento e Noventa e Quatro Mil Cento e Hum Cruzeiros Novos) representado por 700.000 (Setecentas mil) ações ordinárias nominativas totalizando NCr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros Novos) e 1.494.101 ações preferenciais nominativas intransferíveis por cin-

co (5) anos, totalizando NCr\$ 1.494.101,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil Cento e Hum Cruzeiros Novos). Nada mais havendo a tratar, foram declarados alterados os Estatutos Sociais pelas resoluções tomadas nesta Assembléia, sendo ratificadas todas as disposições não alteradas pela presente. Suspensos os trabalhos, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 03 de junho de 1969. aa) Carlos Ribeiro — Diretor-Presidente — João Ribeiro — Diretor Administrativo e Secretário — Pedro Ribeiro — Diretor Executivo.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro competente.

Conceição do Araguaia, 03 de junho de 1969.

João Ribeiro

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 04 de julho de 1969
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 08 de julho de 1969
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de julho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de ns 8305/06, que vão por mim rubricadas com o anelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2512/69. E. para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de julho de 1969. O Diretor: OSCAR FACTOY A (Ext. Reg. n. 2.557 — Dia 12.07.69).

ANÚNCIOS

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A. — realizada em 03 de junho de 1969.

Aos três dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), às oito (8) horas, na sede social em Conceição do Araguaia, reuniram-se os acionistas da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A., com propósito de deliberarem sobre a ordem do dia constante dos Editais de Convocação publicados na Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 24 e 27 de maio de 1969. Escolhido por aclamação para presidir os trabalhos o sr. Carlos Ribeiro convidou a mim, João Ribeiro para secretário, ficando assim constituída a mesa. Ato contínuo, foi lido o Edital de Convocação cujo teor é o seguinte: São convidados os senhores acionistas da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-

se no dia três de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove, na sede social, localizada no Município de Conceição do Araguaia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do Capital Social; b) — Alterações Estatutárias; c) Assuntos diversos. Conceição do Araguaia, 19 de maio de 1969. ass. João Ribeiro — Diretor Administrativo. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi apresentada a seguinte proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas, — Atendendo aos interesses sociais propomos o aumento do capital social autorizado, de NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 4.897.325,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Noventa e Sete Mil Trezentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos). O aumento ora proposto deverá ser subscrito e integralizado pelos senhores acionistas, nas seguintes condições: — 75% (Setenta e Cinco por Cento) em ações preferenciais nominativas intransferíveis por cinco (5) anos a serem subscritas e integralizadas por in-

**CIAÇÃO BENEFICENTE
FUNCIONÁRIOS DO 2.º
DISTRITO FEDERAL DE
DE SANEAMENTO**

Resumo dos Estatutos da Associação Beneficente dos Funcionários do 2.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, aprovados pela Comissão de Trabalho, no dia 1 de julho de 1969.

Denominação: — Associação Beneficente dos Funcionários do 2.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Fundo Social: — É constituído de: mensalidades, contribuições, etc.

Fins: — Tem por fim: a) prestar assistência social;

b) representar perante as autoridades competentes, os interesses gerais dos seus associados, e pugnar dentro das normas legais, pelo respeito aos direitos coletivos destes últimos nos termos da orientação traçada em Assembléia Geral especialmente convocada;

c) promover reuniões de caráter desportivo, com ampla difusão do esporte amadorista, de caráter social, cultural, cívico e estimular a prática da Educação Física em todas as suas modalidades;

d) prestar auxílio funeral;

e) prestar auxílio natalidade;

f) prestar auxílio alimentação;

g) assistência, médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de laboratório a serem prestadas aos seus associados e seus beneficiários;

h) prestar assistência jurídica;

i) colônia de férias para seus associados e seus beneficiários;

j) auxílio reembolsável, pela modalidade de Cooperativa, para fornecimento de gêneros de primeira necessidade aos associados e seus beneficiários.

Parágrafo Único: — Os benefícios, a que se refere o presente artigo, serão atendidos por etapas, dentro dos recursos financeiros da ABS-20.

DFOS, bem como serão criados outros obedecendo a estabelecido em Regimento Interno.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 1.º de julho de 1969.

Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação: — A Diretoria.

Termo da Diretoria: — 2 anos

A Associação compor-se-á de servidores do Departamento Nacional de Saneamento, em comissão de opinião política, crença religiosa ou racial, os quais exercerão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: — Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de atos irregulares de sua gestão, mas assumem responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Direção: — Presidente: Alípio de Bittencourt Amarante, brasileiro, casado, Engenheiro, Civil, residente à Av. Ceará, n. 73.

Vice-Presidente: Adélia Alvarez Aguiar Bartholomeu Rosa, brasileira, solteira, Técnica em Contabilidade.

1.º Secretário: — Carlos Alberto de Moraes Sá, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade.

2.º Secretário: — Maria da Glória de Oliveira Nunes, brasileira, solteira, Professora.

1.ª Tesoureira: — Maria Alice Autram da Silva, brasileira, solteira, Professora.

2.ª Tesoureira: — Maria da Conceição Alencar Duarte, brasileira, solteira, Funcionária Federal.

Belém, 10 de julho de 1969.

Alípio de Bittencourt Amarante, Presidente.

Reg. n. 2576 — Dia 12.7.69)

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Diretoria para chamada de capital com recursos da Lei dos Incentivos

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, (1969) em sua sede provisória à Trav. Padre Eutíquio, 467 nesta cidade,

reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a

emissão de 57.325 (cinquenta e sete mil, trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a contar desta data, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, inscritas pelos depositantes da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados: Boletim P-0187 — 21.854 (vinte e um mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações, Banco Villarino S/A, Rua México, 148 — Rio-GB; Boletim P-0188 — 10.510 (dez mil, quinhentas e dez) ações, Celso Bulhões Carvalho da Fonseca Engenheiro Consultor S/A, Av. Graça Aranha, 416 — Rio-GB; Boletim P-0189 — 5.602 (cinco mil, seiscentas e duas) ações, Expresso Alta Zona da Mata Ltda., Av. Internacional, 147. — Lucélia-SP; Boletim P-0190 — 447 (quatrocentas e quarenta e sete) ações, Fornecedor Colina Ltda., Av. Antônio Maurício, 700 — Engenheiro Paulo de Frontin — RJ; Boletim P-0191 — 1.351 (hum mil, trezentas e cinquenta e uma) ações, Indústria e Comércio de Latex Altamira Ltda., Rua Lima Barreto, 176 — São Paulo-SP; Boletim P-0192 — 1.570 (hum mil, quinhentas e setenta) ações, Imobiliária e Construtora Villarino Ltda., Rua México, 148 — Rio-GB; Boletim P-0193 — 5.605 (cinco mil, seiscentas e cinco) ações, Justex Consultoria e Assessoria Ltda. Rua Alvaro Alvim, 33/7 — 918 — Rio-GB; Boletim P-0194 — 887 (oitocentas e oitenta e sete) ações, João Azzi, Av. Senador Roberto Simonsen, 1.319 — São Paulo-SP; Boletim P-0195 — 1.782 (hum mil, setecentas e oitenta e duas) ações, Predial Villarino Ltda., Rua México, 148 — Rio-GB; Boletim P-0196 — 4.715 (quatro mil, setecentas e quinze) ações, Teodoro Sampaio, 1422 — São Paulo-SP; Boletim P-0197 — 3.002 (três mil, e duas) ações, Sigma Ltda., Rua General Roca, 818 — Rio-GB. Com a palavra o Diretor Superintendente Dr. José Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da empresa pela SUDAM, em 30.6.67. Parecer 066/67-DPS, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital autorizado, delegando assim, poderes à Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66), razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão foi por todos aprovada, lavrando-se a presente ATA, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 4 de junho de 1969.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 70,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de setenta cruzeiros.

Belém,

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 7289, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2334/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 04.06.69, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 57.325 (cinquenta e sete mil, trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de ma-

tas, realizada no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital autorizado, delegando assim, poderes à Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66), razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão foi por todos aprovada, lavrando-se a presente ATA, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 4 de junho de 1969.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 70,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de setenta cruzeiros.

Belém,

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 7289, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2334/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 04.06.69, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 57.325 (cinquenta e sete mil, trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de ma-

tas, realizada no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital autorizado, delegando assim, poderes à Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66), razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão foi por todos aprovada, lavrando-se a presente ATA, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 4 de junho de 1969.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 70,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de setenta cruzeiros.

Belém,

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 7289, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2334/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 04.06.69, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 57.325 (cinquenta e sete mil, trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de ma-

téria estatutária devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 10.8.67 os membros desse Conselho, abaixo assinado, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 60. Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos seus membros.

a) Manoel Jorge Vieira Neto
Membro

a) Ronaldo Correia Passos
Membro

a) José Antônio Nunes
Membro

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de junho de 1969.
a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Parecer do Conselho Fiscal, em 5 vias foi apresentado no dia 23 de junho de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 7289, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2335/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 2555 — Dia 12.7.69)

URUPIANGA AGRO-PECUÁRIA S/A.

Ata da Assembléia Geral de transformação da Urupianga Agro-Pecuária Sociedade Civil Limitada, na sociedade anônima denominada Urupianga Agro-Pecuária S/A.

Aos treze dias do mês de dezembro de 1968, às 14.00 horas, na sede social, na Fazenda Urupianga, em Santa Terezinha, Município de Lucimara, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os

sembléia Geral a totalidade dos quotistas da Urupianga Agro-Pecuária Sociedade Civil Limitada, que tem como objetivo social a exploração agrícola e pastoril, conforme contrato social lavrado nas notas do 21º Tabelionato da Capital de São Paulo, no livro n. 151, a fls. 10—v, em 30 de outubro de 1967, sócios esses que representam a totalidade do capital social, a saber: 1. — Domingos Quirino Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Suécia, n. 422; 2. — Jorge Luiz de Moraes Dantas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Cristiano Viana, n. 1473; 3. — Caio Francisco de Alcântara Machado, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Costa Rica, n. 100; 4. — Alfredo Nagib Rizkallah, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Guaiaquil, n. 75;; 5. — Alberto Nagib Rizkallah, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, à Av. Brasil, n. 1.718; 6. — Maria Creusa Rolim Sodré Quirino Ferreira, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente em São Paulo, à Rua Suécia, n. 422; e 7. — Margarida Frago de Moraes Dantas brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Cristiano Viana, n. 1.473. Assim reunidos, foi chamado presidente da reunião, o Dr. Domingos Quirino Ferreira Neto, tendo este convidado a mim, Jorge Luiz de Moraes Dantas, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembléia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo discutir os atos relativos à transformação da sociedade civil em quotas de responsabilidade limitada "Urupianga Agro-Pecuária Sociedade Civil Limitada", em sociedade anônima de capital autorizado, nos expressos termos da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1966, e concomitantemente, a transformação do capital social atual

al de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 8.764.428,00 (Oito milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito cruzeiros novos), com a criação de ações preferenciais assuntos esses já do conhecimento de todos os presentes. Declarou, ainda, o Sr. Presidente, que se a Assembléia aprovar os atos de transformação e de aumento de capital propostos, a sociedade será regida pelos estatutos sociais adiante transcritos mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura, desde que conservará os mesmos negócios, sem se verificar qualquer solução de continuidade. Desta maneira, todos os bens móveis, imóveis, dinheiro, créditos, expectativas, contratos de qualquer natureza, ações e demais haveres de direito e tudo o mais constante da respectiva escrituração, sem qualquer exceção, de que a sociedade aqui transformada é senhora e possuidora ou titular, como sociedade civil com a denominação social de "Urupianga Agro-Pecuária Sociedade Civil Limitada", e tudo segundo os títulos em que se assenta o seu direito quanto aos seus bens, por força desta transformação que ora se opera, passarão automaticamente a constituir patrimônio da sociedade anônima que se denominará "Urupianga Agro-Pecuária S/A.". Ventilado o assunto e posto o mesmo à discussão e deliberação da Assembléia, foi a proposta de transformação e de aumento do capital social aprovada por unanimidade, dando a Assembléia por reconhecidos e ratificados os valores do patrimônio que lhes pertence em comum, dentro da situação do ativo e passivo, dispensando-se qualquer avaliação como faculta a lei das sociedades por ações. Atendendo ao que foi aprovado, a sociedade transformada passará a vigorar sob a denominação de "Urupianga Agro-Pecuária S/A.". Desta forma, o capital social, no montante de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), será elevado para NCr\$ 8.764.428,00 (Oito milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito cruzeiros novos), da seguinte forma: a) — NCr\$ 691.107,00 (Seiscientos e noventa e um mil cento e sete cruzeiros novos), a serem subscritos pelos atuais acionistas, e integralizados mediante chamadas da Diretoria, e de conformidade com o cronograma de inversões e mobilização de recursos previsto no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), no processo n. 12.184/67, com a consequente emissão de 691.107 (seiscientos e noventa e uma mil e cento sete) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; e b) — NCr\$ 6.573.321,00 (seis milhões e quinhentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e um cruzeiros novos) a serem subscritos e integralizados com recursos aplicados na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), por aqueles que se aproveitam dos incentivos fiscais, decorrentes da legislação do imposto de renda, através da emissão de 6.573.321 (seis milhões e quinhentas e setenta e três mil e trezentos e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. As ações preferenciais será assegurada prioridade no reembolso do capital e no recebimento dos dividendos. A Diretoria ficará autorizada a emitir e colocar as ações. A seguir, o Sr. Presidente mandou ler os estatutos sociais que se encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

ta quatro mil e quatrocentos e vinte e oito cruzeiros novos), da seguinte forma: a) — NCr\$ 691.107,00 (Seiscientos e noventa e um mil cento e sete cruzeiros novos), a serem subscritos pelos atuais acionistas, e integralizados mediante chamadas da Diretoria, e de conformidade com o cronograma de inversões e mobilização de recursos previsto no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), no processo n. 12.184/67, com a consequente emissão de 691.107 (seiscientos e noventa e uma mil e cento sete) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; e b) — NCr\$ 6.573.321,00 (seis milhões e quinhentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e um cruzeiros novos) a serem subscritos e integralizados com recursos aplicados na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), por aqueles que se aproveitam dos incentivos fiscais, decorrentes da legislação do imposto de renda, através da emissão de 6.573.321 (seis milhões e quinhentas e setenta e três mil e trezentos e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. As ações preferenciais será assegurada prioridade no reembolso do capital e no recebimento dos dividendos. A Diretoria ficará autorizada a emitir e colocar as ações. A seguir, o Sr. Presidente mandou ler os estatutos sociais que se encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS DA URUPIANGA AGRO- PECUÁRIA S/A. CAPÍTULO I Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º — A sociedade anônima de capital autorizado, nos termos da Lei n. 4.728, regida por estes estatutos sociais e pelas leis em vigor, tem a denominação de "Urupianga Agro-Pecuária S/A."

Art. 2º — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo ser

guir filiais, escritórios, agências e depósitos, em quaisquer localidades do país, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º — A sociedade tem por objeto a pecuária, a agricultura e a exploração madeireira, bem como a comercialização e industrialização de seus produtos.

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º — O capital social autorizado será de NCr\$ 8.764.428,00 (Oito milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito cruzeiros novos), dividido em 8.764.428 (oito milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito) ações, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 2.191.107 (dois milhões e cento e noventa e um mil e cento e sete) ações ordinárias nominativas, e 6.573.321 (seis milhões e quinhentas e setenta e três mil e trezentas e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto. O capital social já subscrito é de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

§ 1º — As ações preferenciais estão reservadas para subscritores detentores de fundos oriundos das leis n. 4.216, de 6 de maio de 1963, e n. 5.174 de 27 de outubro de 1966, ou oriundos de outras fontes relacionadas com o regime fiscal de estímulos ao desenvolvimento econômico do norte do país.

§ 2º — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos estatutos sociais mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão.

§ 3º — A emissão de ações, dentro do limite do capital social autorizado, exigirá a integralização mínima que for fixada pelo Conselho Monetário Nacional, devendo o saldo ser integralizado de acordo com as chamadas da Diretoria.

§ 4º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro, bens ou valores, ou, ainda, pelo aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção de capital de giro.

§ 5º — A emissão e colocação de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, dependem, exclusivamente, de autorização da Diretoria, não podendo, entretanto, ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 6º — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo dentro dos limites do capital autorizado.

§ 7º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas e colocadas pela Diretoria, dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas na art. 46, § 3º, da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965.

§ 8º — A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, em qualquer das categorias.

§ 9º — A posse de uma ou mais ações da sociedade importará para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos sociais e das deliberações que forem tomadas pelas assembleias gerais.

§ 10º — As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

a) — prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade;

b) — prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos, de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

c) — participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade

de de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal.

§ 11º — As ações preferenciais são nominativas, e serão inalienáveis, intransferíveis e irredimíveis, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

§ 12º — A sociedade reconhece um só proprietário para cada ação e a cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 13º — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados.

§ 14º — A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado com a integralização total ou parcial em bens, ou créditos, independente de prévia aprovação da Assembleia Geral, nos expressos termos do § 2º, do Art. 46º, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965. Nesse caso, caberá à Diretoria designar três peritos para estimarem o valor dos bens, direitos ou créditos a serem recebidos em integralização, bem como aprovar ou não o respectivo laudo.

§ 15º — As ações, as cautelas ou os títulos múltiplos deverão ser assinados por dois diretores.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, denominados diretor-presidente, diretor-vice-presidente, diretor-superintendente, diretor-comercial e diretor-técnico, com as atribuições da denominação de seus cargos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, os quais, findo o respectivo mandato, permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria, eleita dentro do prazo legal.

§ único — Os Diretores caucionarão, em garantia de sua gestão, 10 (dez) ações da sociedade, valendo o ato de caução pela posse da investidura automática do cargo.

Art. 7º — Os honorários

dos diretores serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 8º — Compete, indistintamente a todos os Diretores:

a) — representar a sociedade ativa e passivamente perante os poderes públicos, em juízo e fora dele e exercer as atribuições e poderes que as leis e estes Estatutos conferem;

b) — gerir, com todos os poderes necessários, os negócios da sociedade, bem como praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando todos os documentos necessários;

c) — contrair obrigações em nome da sociedade; contrair empréstimos com particulares ou órgãos governamentais, tais como Banco do Brasil S/A., BASAN — Banco da Amazônia S/A., SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, FIDAM, Caixas Econômicas, Institutos, Autarquias ou entidades de economia mista, oferecendo garantias reais, podendo para isso, gravar ou penhorar bens sociais, assinar cambiais, notas promissórias, cheques bancários, duplicatas e demais títulos; escrituras de compra e venda de imóveis, contratos de qualquer natureza e demais documentos, inclusive vendas, compra, arrendamento, alienação, gravação ou hipoteca de bens imóveis da sociedade, assinar cautelas ou títulos múltiplos das ações da companhia; assinar recibos e dar quitações;

d) — constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ único — Todos os documentos a que se referem as letras "c" e "d" deste artigo, deverão sempre ser assinados:

a) — pelo diretor-presidente em conjunto com qualquer um dos outros diretores da sociedade;

b) — pelo diretor-vice-presidente em conjunto com qualquer um dos outros diretores da sociedade;

c) — pelo diretor-superintendente em conjunto com qualquer um dos outros diretores da sociedade;

d) — pelo diretor-comercial ou pelo diretor-técnico, sempre um dos dois, em conjunto com qualquer um dos seguintes diretores: diretor-presidente, diretor vice-presidente ou diretor-superintendente.

Art. 9º — No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos diretores, estes se substituirão reciprocamente.

Art. 10. — No caso de vaga na Diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pela Diretoria restante até a 1ª Assembléia Geral que se realizar e que tratará do preenchimento da vaga, servindo o eleito até o restante do mandato.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 11. — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

§ único — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Art. 12. — A sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, constituído de até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, escolhidos entre representantes da pecuária e da agricultura com a finalidade de sugerir à Diretoria a orientação geral dos negócios sociais.

Art. 13. — Os membros do Conselho Consultivo poderão ser acionistas ou não e se reunirão pelo menos uma vez por ano, sendo feita em cada reunião a respectiva ata. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente eleito entre todos, o voto de desempate.

Art. 14. — Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais

Art. 15. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do

exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei.

Art. 16. — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de anúncios publicados pela imprensa, na forma da lei, nos quais se fará constar sumariamente a ordem do dia, a data, hora e local designados para a reunião, e serão presididas pelo diretor aclamado na ocasião, o qual escolherá um dos presentes para servir como secretário.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Art. 17. — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao balanço geral, com a observância das amortizações e a constituição das reservas de praxe, sendo que o lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição:

a) — a importância necessária de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito e integralizado;

b) — a importância necessária para o pagamento do dividendo fixado para as ações preferenciais nos termos da letra "B", do parágrafo 10º, do Art. 4º destes Estatutos sociais;

c) — a importância de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade, observando-se os parágrafos 1º e 2º deste Artigo;

d) — o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral.

§ 1º — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados, serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o

montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade, pré-fixados pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos.

§ 2º — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados, serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade.

Art. 18. — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais, para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvindo o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 19. — Os casos omissos nestes estatutos sociais serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão dos acionistas.

Terminada a leitura dos estatutos sociais e cessada a discussão sobre os seus artigos e disposições, o sr. Presidente pôs os mesmos em votação, tendo sido eles aprovados por unanimidade. Em seguida, o sr. Presidente expôs aos presentes que deveria proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos dos estatutos aprovados. Submetida a escolha à votação, verificou-se que foram eleitos por unanimidade os srs. Caio Francisco de Alcântara Machado Domingos Quirino Ferreira Neto, Jorge Luiz de Moraes Dantas, Alfredo Nagib Rizkallah e Alberto Nagib Rizkallah, já qualificados respectivamente, para os cargos de diretor-presidente, diretor-vice-presidente, diretor-superintendente, diretor-comercial e diretor-técnico, tendo a Assembléia fixado os honorários da Diretoria em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) mensais para cada um dos três primeiros nomeados e em NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais para cada um dos dois últimos nomeados. A seguir a Assembléia, por unanimidade, elegeu para membros do

Conselho Fiscal, os srs. Cláudio Antonio Mesquita Pereira, brasileiro, casado residente e domiciliado em São Paulo, à Alemanha, n. 1.397, Issa Kurbhi, brasileiro, casado comerciante residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Alemanha, n. 659, Ivan Gualberto do Couto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Capitão Macêdo, n. 485, e para seus suplentes os srs. Décio Frugoli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Ministro Jesuino Cardoso, 257, Alvaro Penna Malta, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Clodomiro Amazonas, n. 709, e José de Miranda Albert, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado em São Paulo, à Av. Paulista, n. 1.009, 7º andar, tendo a assembléia fixado em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) os honorários anuais para cada um daqueles em exercício do cargo. A seguir, ficou deliberado deixar para momento mais oportuno a eleição dos membros do Conselho Consultivo. Em seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação desta sociedade, a assembléia deu por definitivamente efetivada a transformação em sociedade anônima, autorizando a Diretoria eleita a tomar todas as providências complementares necessárias ao seu legal funcionamento, sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e cessasse a ordem do dia, o sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, ficando-se esta ata que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Luciana, 13 de dezembro de 1968.

Domingos Quirino Ferreira Neto

Jorge Luiz de Moraes Dantas
Caio Francisco de Alcântara Machado

Alfredo Nagib Rizkallah
Alberto Nagib Rizkallah
Maria Creusa Rolim Sodré

Quirino Ferreira
Margarida Fragoso de
Moraes Dantas

21º Tabelião de Notas

Reconheço por assemelha-
ção as Firmas de Domingos
Quirino Ferreira Neto, Jorge
Luiz de Moraes Dantas, Caio
Francisco de Alcântara Ma-
chado, Alfredo Nagib Rizkal-
lah, Alberto Nagib Rizkallah,
Maria Creusa Rolim Sodré
Quirino Ferreira e Margarida
Fragoso de Moraes Dantas
S. Paulo, 14 de março de
1969.

Em test. B.A.D.S. da ver-
dade.

Benedicto Antonio Dufrayer
Silva
(Escrevente autorizado)

Certidão

Certifico que a presente ata
datilografada em 09 (nove)
fólias somente no anverso,
foi Registrada sob o n. 05
fls. 10 a 14 do L—A, Pessoas
Jurídicas

Barra do Garças (Mt),
10 de junho de 1969.

a) ILEGÍVEL

Banco do Estado do
Pará S.A.

NCr\$ 250,00 — Pagou os
emolumentos na 1a. via na
importância de duzentos e
cinquenta cruzeiros novos

Belém, 2 de julho de 1969.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata (Transformação)
em 4 (quatro) vias foi apre-
sentada no dia 2 de julho de
1969 e mandada arquivar por
despacho do Diretor de 3 do
mesmo contendo dez (10)
folhas de ns. 8164/73 que vão
por mim rubricadas com o
apelido Tenreiro Aranha de
que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o n.
2475/69. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha, primeiro Oficial, fiz a
presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará, em
Belém, 3 de julho de 1969.

Oscar Faciola — Diretor

(Ext. Reg. n. 2536 — Dia
12-7-69)

SÃO BERNARDO
MADEIRAS, S.A.

—(BERMASA)—

Ata da Assembléia Geral
Ordinária, realizada no dia
30 de abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de
abril do ano de mil novecen-
tos e sessenta e nove, às 18,00
horas, na sede social da São
Bernardo Madeiras, S.A.,
(BERMASA), sita à rua do Ar-
senal, n. 380, nesta cidade, de-
vidamente convocada por edi-
tais publicados no Diário Ofi-
cial do Estado, edições dos dias
23 (vinte e três), 24 (vinte e
quatro) e 25 (vinte e cinco)
de abril de 1969, e no jornal
"A Província do Pará", edi-
ções dos dias 19 (dezenove),
20 (vinte) e 23 (vinte e três)
do mesmo mês, reuniram-se os
acionistas da aludida socieda-
de para uma sessão de Assem-
bléia Geral Ordinária. Pelas
assinaturas colocadas no livro
de Presenças, verificou-se haver
acionistas representando mais
de dois terços do capital so-
cial, havendo sido instalados os
trabalhos e assumindo a sua
direção, na forma do disposto
no art. 150., § 1o., letra "a",
dos estatutos sociais, o Dire-
tor-Presidente, acionistas Os-
valdo Câmara de Souza, que
convidou o acionista Henrique
Osaqui para servir como secre-
tário. Dando início aos traba-
lhos, o sr. presidente pediu
ao sr. secretário que proce-
desse à leitura do edital de
convocação antes aludido, o
que foi feito em voz alta, sen-
do o seguinte o seu teor: —
São Bernardo Madeiras, S.A.
(BERMASA). — Assembléia
Geral Ordinária. — Convida-
mos aos Acionistas a partici-
parem da Assembléia Geral
Ordinária, no dia 30 de abril
de 1969, às 18,00 horas na se-
de da empresa à rua do Ar-
senal, n. 380, a fim de deli-
berarem sobre: — a) Relató-
rio da Diretoria, Conta de Lu-
cros e Perdas, Balanço Geral e
Parecer do Conselho Fiscal re-
ferentes ao exercício de 1968;
b) Eleição dos membros efeti-
vos do Conselho Fiscal; c) O
que ocorrer. — Belém (Pa),
18 de abril de 1969. — A Di-
retoria. — Passando a pri-
meira parte da ordem do dia
o sr. presidente pediu ainda
ao sr. secretário que procedes-
se à leitura do Relatório da
Diretoria, Conta de Lucros e
Perdas, Balanço Geral e Pa-
recer do Conselho Fiscal, re-

lativos ao exercício encerra-
do a 31 de dezembro havendo,
então, o acionista Manoel Câ-
mara de Souza proposto que
fosse dispensada tal leitura,
uma vez que os senhores acio-
nistas já conheciam suficien-
temente tais documentos, que
havam sido objeto de publica-
ção e estiveram à sua dispo-
sição para exame na sede so-
cial. Submetida à votação, foi
a proposta antes aludida apro-
vada por unanimidade, sendo,
portanto, dispensada a leitura
daqueles documentos. Em se-
guida, o sr. presidente subme-
teu à discussão os menciona-
dos documentos. Depois de
prestados todos os escla-
rimentos, foi a matéria
submetida à votação, constan-
tando-se que aqueles documen-
tos e todos os atos e contas da
Diretoria relativos ao exercí-
cio encerrado em 31 de dezem-
bro de 1968 haviam sido apro-
vados por unanimidade, dei-
xando de votar aqueles que se
encontravam legalmente impe-
didos de fazê-lo. Passando ao
item "b" da ordem do dia, o
sr. presidente pediu aos pre-
sentes que procedessem à elei-
ção dos senhores membros do
Conselho Fiscal para o novo
exercício. Procedida a eleição
verificou-se a reeleição de to-
dos os membros efetivos e su-
plentes do Conselho Fiscal, a
saber: Membros Efetivos: dr.
Secundino Lopes Portela, bra-
sileiro, casado, advogado; Her-
nando Mattos, brasileiro ca-
sado, bancário e Dr. Maria
da Conceição Cardoso Mendes,
brasileira, solteira, maior, ad-
vogada; Suplentes: — Dr.
Clóvis da Gama Malcher, Er-
nesto José de Oliveira e Nei-
de Pereira Teixeira. Em rela-
ção aos honorários dos mem-
bros efetivos, resolveu a As-
sembléia manter a mesma re-
muneração fixada para o exer-
cício anterior, ou seja, NCr\$
5,00 (cinco cruzeiros novos)
por mês. Nada mais havendo
a tratar, o sr. presidente co-
locou a palavra à disposição
dos presentes. Como ninguém
se manifestasse, o sr. presi-
dente mandou suspender a ses-
são pelo tempo suficiente à
lavatura da presente ata, que
depois de lida e aprovada, foi
assinada por todos. — Be-
lém, 30 de abril de 1969. —
aa) Osvaldo Câmara de Souza,
Henrique Osaqui, Wilton San-
tos Brito, Manoel Câmara de
Souza, Carlos Alberto Câmara

de Souza, Orlando José Alves,
Antonio Bernardo de Souza
Filho.

— Esta é cópia fiel da ata
lavrada às fls. do livro de atas
das Assembléias Gerais.

Belém, 30 de abril de 1969.

Osvaldo Câmara de Souza
Presidente da Assembléia
Geral

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura su-
pra de Osvaldo Câmara de Sou-
za.

Em sinal C.N.A.R. de ver-
dade.

Belém, 10 de junho de 1969

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
— NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a.
via na importância de dez cru-
zeiros novos.

Belém, 11 de junho de 1969

a) ILEGÍVEL.

Junta Comercial do Estado do
Pará

Esta Ata em 5 vias foi apre-
sentada no dia 11 de junho de
1969 e mandada arquivar por
despacho do Diretor de 16 do
mesmo contendo três (3) fo-
lhas de ns. 6576/78, que vão
por mim rubricadas com o ape-
lido Tenreiro Aranha, de que
faço uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n. 2157/69. E
para constar eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Primei-
ro Oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do
Pará, em Belém, 16 de junho
de 1969.

O Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 2568 —

Dia 12/7/69.

SILVA LOPES, S. A.
IMPORTADORES E
EXPORTADORES

Ata da Assembléia Geral
Ordinária, realizada em 30
de abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de
abril do ano de mil novecen-
tos e sessenta e nove, às 18
horas, na sede social, sita à
rua 15 de novembro n. 314,
reuniram-se em Assembléia Ge-
ral Ordinária os acionistas de
Silva Lopes S.A. Importadores
e Exportadores, conforme edi-
tal de convocação publicado
no Diário Oficial do Estado,
edições de 23, 24 e 25 do cor-
rente. Pelas assinaturas apon-
tas no Livro de Presenças, ve-
rificou-se haver número legal

para a reunião, pelo que assumiu a presidência da mesa o acionista Celeste Santos Costa, que convidou o senhor Manoel José Matias, para servir como secretário. Dando início aos trabalhos a Presidente da Mesa determinou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação acima mencionado, o que foi feito pelo mesmo e cujo teor é o seguinte: — Silva Lopes S. A. Importadores e Exportadores — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas a participarem da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1969, às 18 horas, na sede social, à rua 15 de novembro n. 314, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1968; b) Eleição da Diretoria para o triênio 1969/1971 e dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício e seus respectivos suplentes; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. — Belém, 22 de abril de 1968. — A Diretoria — Passando à primeira parte da ordem do dia a Presidente da Mesa mandou que o sr. secretário fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1968, tendo nessa ocasião, solicitado a palavra o acionista Francisco dos Santos Doutel que pediu a dispensa da leitura, de vez que os referidos documentos já eram do conhecimento dos acionistas, através da publicação feita, bem como, estiveram à disposição dos mesmos para exame na sede social. Submetida à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e, portanto, dispensada a leitura dos documentos. Logo a seguir foram colocados em discussão os referidos documentos, os quais, após alguns esclarecimentos solicitados pelos senhores acionistas, submetidos à votação verificou-se haverem sido aprovados todos os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, deixando de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos de fazê-lo. Nessa aprovação está incluída a transferência do lucro líquido na importância de NCr\$ 64.741,68 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e hum cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), para Reserva para Aumento de Capital da sociedade. Em seguida, a Presidente da Mesa anunciou que havia necessidade de eleger-se a Diretoria para o triênio 1969/1971, e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1969. Procedida a votação e sua apuração, verificou-se o seguinte resultado: — Para a Diretoria — Artur da Costa Leopoldino Nascimento de Melo, Afonso Neves Moraes, José Raimundo Adrião e Manoel Martins; para o Conselho Fiscal — Membros Efetivos — Adolpho Burgos Xavier, José Mata e Francisco Ribeiro França; Suplentes — Laurival Leão Corrêa Pinto, Silvano Barata da Silva e Alvaro de Magalhães Ribeiro, cuja indicação mereceu grande salva de palmas dos acionistas presentes. Em seguida a Presidente da Mesa anunciou que estava em discussão a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista Afonso Neves Moraes salientou a necessidade de ser atribuída uma remuneração condigna àqueles que dedicavam o seu trabalho pela grandeza da Sociedade e, por isso, sugeria a quantia de NCr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros novos) mensais para cada Diretor, a partir do mês de maio vindouro e fosse mantida em NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por mês, a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal. Colocada em votação essa proposta e não havendo quem quisesse manifestar-se foi a mesma aprovada por unanimidade. Esgotada a matéria constante da pauta dos trabalhos, a palavra foi posta à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se apresentasse, a Presidente da Mesa suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 30 de abril de 1969.

aa) Celeste Santos Costa, Manoel José Matias, Francisco

dos Santos Doutel p.p. Adrião da Silva Maria, Leopoldino Nascimento de Melo, Afonso Neves Moraes, José Raimundo Adrião, Artur da Costa p.p. Leopoldino Nascimento de Melo, Manoel Martins, Dalila Coutinho Doutel, Elza de Jesus Moraes de Melo, Irene Lopes Moraes, Vicência Paula da Silva Adrião.

Confere com o Original: — Celeste Santos Costa

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Celeste Santos Costa.

Belém, 02 de junho de 1969
Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 02 de junho de 1969.
a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo contendo duas (2) folhas de ns. 6655/56, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2184/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de junho de 1969.

O Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2569 — Dia 12/7/69.

ESCRITURA
particular de CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE por quotas de responsabilidade limitada, professor Paulo Maranhão.

Pelo presente instrumento particular, João Antonio Bittencourt Nunes, brasileiro, solteiro, médico; Miguel Elias de Souza Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil; Wady João Homci da Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil; e José Carlos Moraes Lôbo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, todos domiciliados e residentes em Belém, capital do Estado do Pará, respectiva-

mente à travessa Magno de Araujo número 381, Avenida 25 de Setembro número 1.359, Rua Diogo Moia, número 928 e Travessa Campos Sales número 685, por esta e melhor forma de direito, têm entre si, justo e contratado constituir, como de fato constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Razão Social: A sociedade girará sob a denominação social de Sociedade Civil Professor Paulo Maranhão Limitada, podendo a palavra limitada ser usada abreviadamente.

SEGUNDA: Sede Social: A sede social será na cidade de Belém capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, número 769, sendo facultada a mudança deste endereço, a critério dos sócios.

TERCEIRA: Objeto Social: A sociedade terá por fim a exploração do ensino, no grau médio, podendo, para tanto, abrir um ou mais colégios ou quaisquer outros negócios dentro desta atividade, desde que não contrários à lei.

QUARTA: Duração: A duração da sociedade será por tempo indeterminado e começará a partir do arquivamento deste contrato no Cartório do Registro das Entidades Jurídicas Civis.

QUINTA: Capital Social: O capital nominal da sociedade será de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), totalmente integralizado neste ato, sendo a quota do sócio João Antonio Bittencourt Nunes, de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos); a do sócio Miguel Elias de Souza Neto, de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos); a do sócio Wady Homci da Costa, de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos); e a do sócio José Carlos de Moraes Lôbo, de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

SEXTA: Administração Social: Será exercida por todos os sócios, que distribuirão entre si os encargos sociais, sendo que a representação da firma, em Juízo ou fora dele, será sempre realizada por um único sócio, sendo-lhe vedado o emprêgo da firma os negó-

cios estranhos aos objetivos sociais.

SÉTIMA: Os sócios receberão um "pro-labore" mensal, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

OITAVA: Exercício Social: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço dentro de três (3) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais, do lucro líquido deduzir-se-ão as quantias que a sociedade julgar conveniente, para a constituição de fundos que houver por bem instituir. O saldo, feitas essas deduções, será partilhado entre os quotistas, proporcionalmente ao respectivo capital integralizado, podendo, porém, ser feita a distribuição em duas (2) prestações, mas, dentro do exercício em que for aprovado o balanço.

NONA: Retirada, Morte, Falência ou incapacidade dos sócios: Não obstante contratada por tempo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e consequentemente em liquidação, em virtude da retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os demais queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que faleceu ou for declarado falido, interdito, incapaz ou que deseje retirar-se, serão apurados na conformidade do balanço previsto na cláusula oitava e pago o sócio retirante, seus herdeiros, sucessores ou representantes, não só o capital como os lucros ou quaisquer créditos, em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) no ano, a partir da data em que o evento se verificar. É facultada a qualquer dos sócios, retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais, com a antecedência de, pelo menos, trinta (30) dias úteis.

DÉCIMA: Dissolução e Liquidação: Dissolvendo-se por qualquer motivo a sociedade, sua liquidação se fará do seguinte modo: a) proceder-se-á incontinenti ao inventário geral do ativo e passivo e ao respectivo balanço no qual os haveres de cada sócio, de qualquer natureza, serão reunidos numa única conta; b) aos sócios que, isolada ou con-

juntamente, se dispuserem a adquirir o acervo social, para o fim de continuar com a exploração do negócio, fica reservado o direito de adquirir, pelos preços ou valores constantes do inventário, o balanço referido; e) se ocorrer competição entre os sócios, terá preferência o sócio ou grupo de sócios que oferecer maiores preços constantes no balanço, ficando investidos em todas as obrigações sociais, como sucessores da sociedade dissolvida; d) nesse caso, pagarão eles aos demais sócios, os respectivos haveres, consignados no balanço, em vinte e quatro (24) prestações sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, ficando os outros, de pleno direito, exonerados de quaisquer responsabilidades pelas dívidas ou obrigações sociais; e) em caso de recusa ou oposição dos sócios em minoria, os demais poderão requerer em juízo, a adjudicação de acervo social, depositando as importâncias correspondentes. Se até (60) sessenta dias após a dissolução da sociedade, esta última medida não tiver sido promovida e efetuada, a liquidação pela forma prevista, se operará pela forma da lei, elegendo os sócios que representam a minoria do capital, um liquidante, que poderá ser um dos sócios. Pagos todos os credores, o saldo remanescente será partilhado na proporção das respectivas quotas do capital realizado.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fôro: Fica eleito o fôro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer demanda que porventura resultar do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos: Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto número 3.780 de 10 de janeiro de 1919, e, no que for aplicável, as normas do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, firmam a seguinte matéria: 1. elegeram lavrar este instrumento em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, que assinam com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém, 10 de julho de 1969.

(aa) João Antonio Bittencourt Nunes
Miguel Elias de Souza Neto
Wady João Homci da Costa
José Carlos Moraes Lôbo
Testemunhas:
Emanuel Braz M. Cordovil
(a) Ilegível.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 10 de julho de 1969.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto
(Ext. Reg. n. 2584 — Dia — 12.7.69)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 do mês de junho do ano de 1969.

Às 10,00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) do mês de junho do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social, à rua Quinze de Novembro, n. 226 (duzentos e vinte e seis), salas ns. 1505/7 (mil quinhentos e cinco barra sete), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com o comparecimento de mais de 2/3 (dois terços) dos titulares de ações ordinárias, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo edital publicado, dentro dos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", e assim redigido: "Vidros Industriais do Pará S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 19 do mês de junho em curso, às 10,00 horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro, n. 226, salas 1505/1507, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. elevação do capital social; 2. alteração dos estatutos sociais; 3. o que ocorrer, Belém (PA), a 9 de junho de 1969. (a) Jayme Barcessat, Diretor-Adminis-

trativo". Inicialmente, foi procedida à eleição do presidente da reunião, com base no artigo 34 (trinta e quatro) dos estatutos, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Jayme Barcessat, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Eliezer Athias, para secretariar os trabalhos. Após, li aos presentes o texto do edital de convocação supra transcrito e, em seguimento, o presidente apresentou um retrospecto do processo de elevação do capital social ora em curso, como segue: 1) no decorrer da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 (nove) do mês de novembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), haviam os titulares de ações ordinárias deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal, no sentido de ser autorizado o aumento do capital social para até NCr\$ 6.125.318,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil trezentos e dezoito cruzeiros novos), através da emissão de até 931.330 (novecentas e trinta e uma mil trezentas e trinta) ações ordinárias e 3.455.067 (três milhões quatrocentas e cinquenta e cinco mil e sessenta e sete) ações preferenciais, estas de classe "A" ou "B", à escolha dos subscritores, podendo referido processo de elevação do capital social ser efetivado por etapas; 2) fora fixado pela referida Assembléia Geral Extraordinária o prazo para o exercício, assegurado por Lei, do direito de preferência à subscrição, em dinheiro, do aumento de capital autorizado, havendo sido, na ocasião, publicados, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e em jornais locais, editais comunicando a existência do mencionado prazo; 3) a primeira etapa do processo de aumento de capital autorizado como acima exposto havia sido aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), com a subscrição de 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias e de 890.798 (novecentas e noventa mil setecentas e noventa e oito) ações preferenciais de clas-

se "B"; 4) a segunda etapa do processo de elevação do capital social fora aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 (quinze) do mês de maio do corrente ano, ocasião em que foram subscritas 1.050 (mil e cinquenta) ações preferenciais de classe "A" e 2.134.224 (dois milhões cento e trinta e quatro mil duzentas e vinte e quatro) ações preferenciais de classe "B"; 5) a atual reunião se constituía a terceira e última etapa do mencionado processo de elevação do capital social, pois com ela deveria ser alcançado o limite autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 9 (nove) de novembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), acima referida, decisão sempre expressamente ratificada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias posteriores. Finalizando, o presidente declarou ter em mãos o ofício n. 1266—DH—DI, datado de 28 (vinte e oito) do mês de maio do corrente ano, emitido pelo Departamento de Incentivos da SUDAM, pelo qual era comunicado haverem as pessoas jurídicas listadas no mapa anexo a aquele documento sido consideradas habilitadas a investir, no projeto industrial "VIP", recursos por elas deduzidos de seu imposto de renda, de acordo com a sistemática assegurada pela lei n. 5.174/66 (cinco mil cento e setenta e quatro barra sessenta e seis), e determinou a suspensão da sessão a fim de que pudessem referidas pessoas jurídicas, devidamente representadas por seus procuradores, subscrever ações preferenciais da Sociedade, no montante admitido pela SUDAM e até ser atingido o limite autorizado para o atual aumento de capital, assim como para que fosse igualmente possível a subscrição de ações ordinárias, por titulares de créditos regularmente registrados nos assentos contábeis da Sociedade. Depois, tendo o presidente reaberto os trabalhos, informou aos presentes que, conforme boletins que tinha em mãos, e à disposição dos acionistas, haviam sido subscritas 221.330 (duzentas e vinte e uma mil trezentas e trinta) ações ordinárias, com utilização por seus titulares, de créditos registrados na Contabilidade da Empresa, e 328.865 (trezentas e vinte e oito mil oitocentas e sessenta e cinco) ações preferenciais de classe "B" por várias das pessoas jurídicas relacionadas no mapa enviado pela SUDAM e acima citado. Em seguida o presidente colocou em discussão mencionado aumento de capital, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, pô-lo em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em consequência, decidiram os presentes, também por unanimidade, aprovar a seguinte redação para o artigo 60. (sexto) dos Estatutos sociais. "Art. 60. — Tem a Sociedade o capital de NCr\$ 6.125.188,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil cento e oitenta e oito cruzeiros novos), representado por 1.531.330 (um milhão, quinhentas e trinta e uma mil trezentas e trinta) ações ordinárias, 613.233 (seiscentas e treze mil duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe "A" e 3.980.625 (três milhões novecentos e oitenta mil seiscentas e vinte e cinco) ações preferenciais de classe "B", de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". Em prosseguimento, li aos presentes, a pedido do presidente, os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — O montante das novas habilitações autorizadas pela SUDAM, a esta Sociedade oficialmente comunicadas, permite-nos possamos, desde já, considerar reunidos todos os elementos necessários à conclusão da terceira e última etapa do processo de aumento de capital ora em curso, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 (nove) do mês de novembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), faltando apenas a formalização desse procedimento, ou seja, a subscrição, em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada, das correspondentes ações preferenciais. Da mesma forma, é-nos admitido concluir que os créditos registrados nos assentos contábeis da Empresa, até à data da próxima Assembléia Geral, permitirão a seus titulares utilizá-los, como pretendem, para subscrever as ações ordinárias que também integram o mencionado processo de elevação de capital em andamento. Assim, vimos propôr, seja, após a aprovação da derradeira etapa do aumento de capital em curso, acima referido, e com base no esquema financeiro do projeto industrial aprovado pelo Banco da Amazônia S/A e homologado pela SUDAM, autorizada nova elevação do capital social, em montante de até NCr\$ 2.331.663,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros novos), através da emissão de até 582.883 (quinhentas e oitenta e duas mil oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias e de até 1.748.780 (um milhão setecentas e quarenta e oito mil setecentas e oitenta) ações preferenciais de classe "A" ou "B", à escolha do subscritor, podendo aquelas ser subscritas em dinheiro ou com utilização de créditos registrados nos assentos contábeis da Empresa, e devendo estas serem com recursos deduzidos do imposto de renda, como assegurado pela lei 5.174/66 e conforme os estatutos sociais. A medida proposta representa o último aporte financeiro permitido pelo mencionado projeto industrial, podendo ser efetivada por etapas. Belém, 3 de junho de 1969. aa) Alberto Castello Branco Bendahan, Diretor-Comercial; João Ruy Castello Branco de Castro, Diretor-Industrial e Jayme Barcessat, Diretor-Administrativo — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Examinamos com atenção e profundidade, os termos da proposta apresentada pela Diretoria, de ontem datada, relativa à autorização, caso concluído o processo de elevação de capital em curso, de novo aumento deste, em montante de até NCr\$ 2.331.663,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros novos), e consideramos esta medida como conveniente aos interesses da Sociedade na atual fase de implantação de seu empreendimento industrial, e de acordo com o projeto aprovado pelo Banco da Amazônia S/A e homologado pela SUDAM, merecendo, portanto, a aprovação da Assembléia Geral. Belém, 4 de junho de 1969. (aa) Edmundo Moura, Wilton Santos Brito e Antônio Nicolau Viana da Costa, conselheiros". Após, o presidente colocou em votação a matéria contida nos documentos que haviam sido lidos, e como nenhum dos presentes se manifestasse, pô-la em votação, sendo aprovada por unanimidade dos acionistas. Em consequência, deliberaram os presentes: a) estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas ordinários e preferenciais exerçam o direito de preferência à subscrição, em dinheiro, das ações relativas ao aumento de capital que acabara de ser autorizado; b) determinar à Diretoria que, se não utilizado esse direito no prazo supra estabelecido, inicie a primeira etapa do processo de elevação do capital ora autorizado. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi a sessão novamente pelo presidente suspensa, a fim de que fosse a ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e, depois de encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém (PA), 19 de junho de 1969. (aa) Jayme Barcessat; Eliezer Athias; pp. de Newton Burlamaqui Barreira, Jayme Barcessat; João Ruy Castello Branco de Castro; Alberto Castello Branco Bendahan; Marcos Athias; Wilton Santos Brito; José Luciano Castello Branco.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

a) Jayme Barcessat
Diretor-Administrativo

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Jayme Barcessat.
Belém, 30 de junho de 1969.
Em testº N.E.C.M. da verdade

a) Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 3 de julho de 1969.

a) Illegível

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S/A

Rua 15 de Novembro, n. 226 — 15o. andar
 BELÉM — PARA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 212.598 (duzentas e doze mil quinhentas e noventa e oito) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, Classe B, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, feita com recursos oriundos da Lei n. 5.174/66.

Nº de Ordem	Aplicador	Sede	Ações Subscritas	Valor	Procurador
1º	A. Paulo Feijó & Cia.	Av. Assis Brasil, 1889, Pôrto Alegre — RGS	7.775	7.775,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
2º	Administração e Representação Tupinambá S/A	R. Vigário José Inácio, 163 Pôrto Alegre — RGS.	15.831	15.831,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
3º	Armarinhos Alberto Ltda.	R. Volunt. da Pátria, 291 Pôrto Alegre — RGS.	5.214	5.214,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
4º	Auto Mecânica Sabo Ltda.	Ac. Cel. Dico, 40, Ijuí — RGS.	5.979	5.979,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
5º	Comercial Importadora Transportes, Represent. Acess. Ltda.	R. Dr. Adelino Barth, 50, Taquara — RGS.	7.997	7.997,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
6º	Comercial e Transportadora Zem Limitada	Quatro Barras — Paraná	3.732	3.732,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
7º	Comercial Eletrônica Calmos Limitada	Av. Alberto Bins, 942, Pôrto Alegre — RGS.	13.292	13.292,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
8º	Chocolate Dulcora S/A	R. Mário Gardano, 445—Via Anchieta Km. 22 — S.P.	19.794	19.794,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
9º	Carlos Schuster & Cia.	R. Dr. João Boiteux, 473 Mafra — S. Catarina	10.000	10.000,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
10º	Drogaria Colatinense Ltda.	Av. Getúlio Vargas, 287, Colatina — Esp. Santo	5.500	5.500,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
11º	Empresa de Transportes Coimbra Limitada	R. Conde de Pôrto Alegre n. 552 — P. Alegre — RGS	12.595	12.595,00	Anna Maria Martins de Moraes Régio Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA
12º	Administração e Representação Incomaba S/A	Av. Mal. Floriano, 947, Lages — Sta. Catarina	12.447	12.447,00	Júlio César Arraes Bendahan
13º	Alpina S/A, Café e Cereais	R. 14 de Julho, 536, Anápolis — Goiás	15.868	15.868,00	Júlio César Arraes Bendahan

14º	Argal-Química S/A, Indústria e Comércio	R. Maj. Carlo Del Prete, 1596, S. Caetano Sul, SP.	5.979	5.979,00	Júlio César Arraes Bendahan
15º	Boa Sorte Industrial de Óleos Vegetais S/A	Vila Fabril Anápolis — Goiás	9.371	9.371,00	Júlio César Arraes Bendahan
16º	Cofermat — Cia. Brasileira Ferros e Materiais de Construção S/A	R. Florêncio Abreu, 315 São Paulo — S. Paulo	12.227	12.227,00	Júlio César Arraes Bendahan
17º	Campos Sales, Indústria e Comércio S/A	R. Cel. Júlio M. Salgado 78 — São Paulo — S.P.	8.170	8.170,00	Júlio César Arraes Bendahan
18º	Cândida Maria Martins	Rua Oriente, 572 São Paulo — S.P.	7.490	7.490,00	Júlio César Arraes Bendahan
19º	Ediba-Eletro Diesel Batistella Limitada	Av. Mal. Floriano, 879 Lages — S.C.	6.158	6.158,00	Júlio César Arraes Bendahan
20º	Fiação São Leopoldo S/A	R. Serra de Araraquara, n. 557 — S. Paulo — SP.	15.606	15.606,00	Júlio César Arraes Bendahan
21º	Bazar 606-Louças Ltda.	Av. N.S. Copacabana, 722 Rio de Janeiro — GB	4.551	4.551,00	Raphael M. Abensur
22º	Cruz Alta-Industrial de Fósforos S/A	R. Visc. Inhaúma, 134 Rio de Janeiro — GB	7.022	7.022,00	Aldebaro Klautau Filho
T O T A L:			212.598	212.598,00	

Belém, 19 de junho de 1969

a) Jayme Barcessat — Diretor

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Anna Maria Martins de Moraes Rêgo (11), Júlio César Arraes Bendahan (9), Raphael M. Abensur, Aldebaro Klautau Filho e Jayme Barcessat.

Belém, 30 de junho de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

a) Ney Emil da Concelção Messias

Escrevente autorizado

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

Rua 15 de Novembro, 226, c/1505-07

Belém — Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 116.267 (cento e dezesseis mil duzentas e sessenta e sete) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, Classe B, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, feita com recursos da lei n. 5.174/66.

Nº de Ordem	Aplicador	Sede	Ações Subscritas	Valor NCr\$	Procurador
1º	Banco Nacional do Comércio S/A	R. 7 de Setembro, 1028 Porto Alegre — RGS.	100.000	100.000,00	Vitor Hugo Cunha BANCO DA AMAZÔNIA S/A
2º	Comercial Giering Ltda.	Av. Getúlio Vargas, n. 2312 — São Leopoldo — Rio Grande do Sul	16.267	16.267,00	Vitor Hugo Cunha BANCO DA AMAZÔNIA S/A
T O T A L			116.267	116.267,00	

Belém, de junho de 1969

a) Jayme Barcessat — Diretor

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Vitor Hugo Cunha (2) e Jayme Barcessat.

Belém, 30 de junho de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade

a) Ney Emil da Concelção Messias

Escrevente autorizado

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
Rua 15 de Novembro, 226 — S/1505/07
Belém — Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 221.330 (duzentas e vinte e uma mil trezentas e trinta) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Subscritor	Enderêço	Ações Subscritas	Valor NCr\$	Assinatura
1º Alberto Castello Branco Bendahan	Trav. Campos Sales, n. 36 — Belém	109.330	109.330,00	Alberto Castello Branco Bendahan
2º João Ruy Castelo Branco de Castro	Av. Nazaré, 969, Aptº n. 1001 — Belém	65.600	65.600,00	João Ruy Castelo Branco de Castro
3º Jayme Barcessat	Av. Braz de Aguiar, 85, Apto. 701 — Belém.	46.400	46.400,00	Jayme Barcessat
		221.330	221.330,00	

Belém, ... de junho de 1969
a) Jayme Barcessat — Diretor

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Alberto Castello Branco Bendahan, João Ruy Castelo Branco de Castro e Jayme Barcessat (2)

Belém, ... de de 1969.
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.
e) Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 6 vias foram apresentados no dia 4 de julho de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 9 folhas de ns. 8172/8180, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2476/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. 4 de julho de 1969.

O DIRETOR — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 2535 — Dia 12.7.69)

AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSE S/A.
"ARPA"

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSE S/A. — "ARPA", realizada em 04 de junho de 1969.

Aos quatro dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove às oito (8) horas, na sede social em Santana do Araguaia, reuniram-se os acionistas da AGROPECUARIA PARAENSE S/A. — "ARPA", com o propósito de deliberarem sobre a ordem do dia constante dos Editais de Convocação publicados na Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 24 e 27 de maio de 1969. Escolhido por aclamação para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Ribeiro convidou a mim João Ribeiro para secretário, ficando assim constituída a mesa. Ato contínuo, foi lido o Edital de Convoca-

ção cujo teor é o seguinte: — São convidados os srs. acionistas da AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSE S/A. — "ARPA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de junho de 1969 na sede social localizada no Município de Santana do Araguaia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do Capital social; b) — Alterações Estatutárias; c) — Assuntos diversos. Santana do Araguaia, 19 de maio de 1969. ss. João Ribeiro — Diretor Executivo. Dando prosseguimento aos trabalhos foi apresentada a seguinte proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Fiscal: Srs. Acionistas — Atendendo aos interesses sociais, propomos o aumento do capital social autorizado para NCr\$ 2.497.137,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Cento e Trinta e Sete Cruzeiros Novos). O au-

mento ora proposto, deverá ser subscrito e integralizado pelos srs. acionistas nas seguintes condições: 75% (Setenta e Cinco por Ceto) em Ações Preferenciais nominativas intransferíveis por cinco (5) anos, a serem subscritas e integralizadas por investidores de Incentivos Fiscais na área de atuação da SUDAM; 25% (Vinte e Cinco por Ceto) em Ações Ordinárias Nominativas a serem subscritas proporcionalmente pelos detentores de Ações Ordinárias nominativas. As Ações Ordinárias Nominativas, deverão sempre representar no mínimo 25% (Vinte e Cinco por Ceto) do Capital Social Integralizado. Santana do Araguaia, 3 de junho de 1969. ss. Carlos Ribeiro, João Ribeiro e Pedro Ribeiro — Diretores. **PARTICER DO CONSELHO FISCAL** — Senhores Acionistas: os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Reuni-

dos Paraense S/A. — "ARPA", tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria de aumento do capital social autorizado para NCr\$ 2.497.137,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Cento e Trinta e Sete Cruzeiros Novos) são de parecer que a mesma deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária pois convém aos interesses da Empresa. Santana do Araguaia, 03 de junho de 1969. ss. Waldir Tieppo, Octávio Zinni e Paulo Tamanaka. Submetida à votação, foi a matéria aprovada pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os legalmente impedidos. Sendo franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Sr. Pedro Ribeiro, propôs a integralização de 123.000 Ações Ordinárias Nominativas no valor total de NCr\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Cruzeiros Novos) o que foi aprovado

em votação pelos presentes, sendo as ações subscritas e integralizadas no Ato em moeda corrente no País pelos seguintes: a) — Carlos Ribeiro integralizou 49.200 (Quarenta e Nove Mil e Duzentas) ações totalizando NCr\$ 49.200,00 (Quarenta e Nove Mil e Duzentos Cruzeiros Novos); b) — João Ribeiro, integralizou 43.050 (Quarenta e Três Mil e Cinquenta) ações totalizando NCr\$ 43.050,00 (Quarenta e Três Mil e Cinquenta Cruzeiros Novos); c) — Pedro Ribeiro, integralizou 30.750 (Trinta Mil Setecentas e Cinquenta) ações totalizando NCr\$ 30.750,00 (Trinta Mil Setecentos e Cinquenta Cruzeiros Novos). Dessa forma, o Capital Social subscrito e integralizado passou a ser de NCr\$ 1.177.526,00 (Hum Milhão Cento e Setenta e Sete Mil Quinhentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos) representando 397.760 (Trezentas e Noventa e Sete Mil Setecentos e Sessenta) ações ordinárias nominativas totalizando NCr\$ 397.760,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Setecentos e Sessenta Cruzeiros Novos), e 779.766 (Setecentas e Setenta e Nove Mil Setecentas e Sessenta e Seis) ações preferenciais nominativas intransferíveis por cinco (5) anos totalizando NCr\$ 779.766,00 (Setecentos e Setenta e Nove Mil Setecentos e Sessenta Seis Cruzeiros Novos). Nada mais havendo a tratar foram declarados alterados os Estatutos Sociais pelas resoluções tomadas nesta Assembléia, sendo ratificadas todas as demais disposições estatutárias não alteradas pela presente. Suspensos os trabalhos, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, 04 de junho de 1969 as) Carlos Ribeiro — Diretor Presidente — João Ribeiro — Diretor Executivo e Secretário — Pedro Ribeiro — Diretor Executivo.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro competente.

Santana do Araguaia, 04 de junho de 1969.

João Ribeiro

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 04 de julho de 1969
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 08 de julho de 1969
a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de julho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 8303/05, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2511/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 07 de julho de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.556 — Dia 12.07.69).

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

Ata da Reunião da Diretoria da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, realizada em 2 de junho de 1969.

Aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, (1969), às dezesseis (16) horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 197, conjunto 201/202, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se a Diretoria da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, em conjunto com o seu Conselho Fiscal, presente todos os seus Diretores e os três membros efetivos de seu Conselho Fiscal, para tratarem de assuntos de interesse da Sociedade e especialmente, para deliberarem sobre a incorporação de novos recursos ao seu capital

social, recursos esses, oriundos dos Incentivos Fiscais previstos na Lei 5.174 de 27 de Outubro de 1966. Nos termos da letra c) do artigo 130. dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da reunião o dr. Eduardo Lins, Diretor-Presidente da Sociedade e pelo mesmo foi dito que, conforme ofícios ns. 692/69 — DH/DI e 927/69 — DH/DI de 01 e 18 de Abril de 1969, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, comunicou a nossa sociedade que, as pessoas jurídicas constantes das relações anexas aqueles Ofícios, cujos nomes foram lidos, encontravam-se aptas a subscrverem ações de capital da Empresa, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei 5174 no montante de NCr\$ 411.992,00 (Quatrocentos e Onze Mil, Novecentos e Noventa e Dois Cruzeiros Novos). Sendo a Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, uma sociedade de capital autorizado na forma do disposto no § 10. do art. 60. dos Estatutos Sociais que dão poderes à Diretoria para emitir e colocar ações dentro do limite do capital autorizado, quando esta julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal. Nessas condições propunha que fossem emitidas 411.992 (Quatrocentos e Onze Mil, Novecentos e Noventa e Duas) ações, preferenciais, no valor nominal de Hum Cruzeiro Novo cada uma, que deverão ser integralizadas no ato pelo seu valor nominal, com recursos oriundos da Lei n. 5.174/66 passando o capital subscrito e integralizado da Sociedade a ser no valor de NCr\$ 4.114.062,00 (Quatro Milhões Cento e Quatorze Mil Sessenta e Dois Cruzeiros Novos), dividido em 4.114.062 ações nominativas no valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo 3.762.070 ações ordinárias e 411.992 ações preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo período de cinco anos, a contar da data de sua subscrição. A proposta foi aprovada pela unanimidade dos diretores. A seguir o sr. Presidente solicitou dos membros do

Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a proposta aprovada pela Diretoria. Fazendo cada um por si, pelos membros do Conselho Fiscal, foi dito que estavam perfeitamente de acordo com a emissão das ações preferenciais propostas pela Direção da Empresa. Diante da manifestação do Conselho Fiscal, o sr. Presidente resolveu lançar imediatamente a subscrição das ações preferenciais constantes da proposta, sendo em seguida, elaborado o Boletim de Subscrição e apresentado o mesmo aos srs. procuradores dos subscritores com recursos da Lei n. 5.174/66. Os srs. subscritores através de seus procuradores firmaram o Boletim de Subscrição, em nome de seus representantes passaram a fazer parte da Sociedade, como acionistas, portadores de ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Belém, 2 de junho de 1969. aa) Eduardo Lins, Diretor-Presidente; Antonio José Fonseca Gillet, Diretor Comercial; Rosomiro Arrais, Diretor Financeiro; e Orlando Souza Filho, Cons. Fiscal; Benedito José Carneiro Amorim, Cons. Fiscal; e Clovis Cunha da Gama Malcher, Cons. Fiscal. A presente é cópia fiel do que esta lavrada no livro de Atas.

Eduardo Lins

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de junho de 1969
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 19 de junho de 1969
a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 7313/14 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Ara

na de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2358/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de junho de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, cuja emissão foi autorizada na Reunião da Diretoria, realizada no dia 2 de junho de 1969. As Ações preferenciais ora subscritas por titulares de recursos provenientes de deduções do Imposto de Renda, Lei n. 5.174/66, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis, pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, tendo o valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Os subscritores estão de pleno acôrdo com os Estatutos da Sociedade.

N.º do Boletim	Subscritores	Ações	Valor NCr\$
1 —	ALMEIDA & FILHO TER. RAPLENAGEM LTDA., — Rua São Felipe, 19-B — V. Redonda — RJ. Procuradora — AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria	7.374	7.374,00
2 —	ARAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. — R. São Leonardo, 328 — S. Paulo — Procuradora — AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria	1.458	1.458,00
3 —	DIERBERGER ÓLEOS ESSENCIAIS S/A. — R. Gomes de Carvalho, 243 — S. Paulo — Procuradora — AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria	7.444	7.444,00
4 —	DI CICCIO S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL — R. Manifesto, 1075 — S. Paulo — Procuradora AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria	58.942	58.942,00
5 —	INDÚSTRIAS "GRANFINO" S/A. — R. Topazio, 259 — Nova Iguaçu — RJ — Procuradora — AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria	3.012	3.012,00
6 —	OLIVEIRA LOPES SILVA CEREAIS LTDA. — R. do Mercado, 14 — Rio — GB — Procuradora — AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria	1.752	1.752,00
7 —	TAVARES & CIA. LTDA. — R. Governador Pedro de Toledo, 2.720 — Campinas — S. Paulo — Procuradora AMPEC — Amazônia Proje-		

tos Econômicos e Consultoria

3.526

3.526,00

8. — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A. — Tr. Francisco Leonardo Tenda, 40 — 10. andar — P. Alegre — RS. — Procurador — Dr. Eduardo Lins
- 9 — MONTOR — MONTREAL ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E ECONOMIA S/A. — R. São José, 90 — GR. 603/7 — Rio — CB. — P.p. Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S/A. — Dr. Eduardo Lins

322.963

322.963,00

5.521

5.521,00

411.992

411.992,00

180. OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1969.

Em testemunho I.H.R. da verdade.

Italo Hugo Romano — Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de junho de 1969.

Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 19 de maio de 1969.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 3 vias foi apresentado no dia 19 de junho de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 7315, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2359/69. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de junho de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext Reg n. 2.537 — Dia: 12.07.69).

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGE S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocamos os srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, no dia 21 de julho corrente, às 17 horas, para deliberarem sobre:

a) Aumento de Capital em harmonia com a Lei 5.174, conforme autorizado pela Assembléia Geral de 22.4.69

b) Reforma dos estatutos

c) O que ocorrer.

Belém, 10 de julho de 1969

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2570 — Dias 11, 12 e 15.7.69)

AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

São convidados os senhores acionistas da Agro Pecuária Barra das Princesas S/A a comparecerem em sua sede social na Fazenda Barra das Princesas, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no próximo dia 23 (vinte e três) de julho de 1969, às 10,00 (dez) horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Proposta da Diretoria acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse social

Santana do Araguaia, 9 de julho de 1969.

a) **Nadir Helou**

Diretor

(T. n. 15232 — Reg. n. 2572 — Dias 11, 12 e 15.7.69)

MADEIRAS ACARÁ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de julho de 1969, às 10 horas, na sede social à Rua Manoel Barata, ... 1053, sala 4, em Belém-PA., a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

10.) — Aumento do capital social;

20.) — Alteração parcial dos estatutos sociais;

30.) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 7 de julho de 1969.

A DIRETORIA

(T. n. 15234 — Reg. n. 2575 — Dias 11, 12 e 15.7.69).

CONE S/A — CONSTRUÇÕES ENGENHARIA

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Convidam-se os srs. Acionistas de Cone S/A — Construções, Engenharia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia

19 de julho do corrente ano, às 18 horas, em sua sede provisória, à Travessa Frei Gil de Vila Nova, n. 95, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reforma de Estatutos;
- b) Modificações na Diretoria
- c) O que ocorrer.

Belém, 8 de julho de 1969.

a) **Guilherme José Lobato Fernandez**

Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2540 — Dias 10, 11 e 12.7.69)

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

De conformidade com os Estatutos Sociais, ficam convocados os associados desta Cooperativa, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 18 de julho, p. vindouro, na sede da Pan-Amazônia Nipo Brasileira, sita à Travessa 9 de Janeiro, n. 1267, gentilmente cedida por sua Diretoria, em

1a. e 2a. convocação, às 15 horas, com qualquer número legal de associados, quando serão tratados de seguinte assunto:

- a) Apreciação, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta "Sobras e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.68;

- b) Eleição para um substituto do Gerente para o período de 1969/71; e fixação dos seus honorários para o presente exercício;

- c) Eleição do Conselho Fiscal para o período de 1969/70;

- d) O que for interesse social.

Belém, 4 de julho de 1969.

(a) **Mitsuyoshi Kato**

Pela Diretoria Dir. Secretário

(Ext. Reg. n. 2559 — Dias 10, 11 e 12.7.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. ... 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Maria Flora Gomes da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de julho de 1969.

a) **João Francisco de Lima Filho**

1o. Secretário

(T. n. 15220 — Reg. n. 2520 — Dias 10, 11, 12, 15 e 17.7.69)

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

De conformidade com os Estatutos Sociais, ficam convocados os associados desta Cooperativa, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de julho, p. vindouro, na sede da Pan-Amazônia Nipo Brasileira, sita à Travessa 9 de Janeiro n. 1.267, gentilmente cedida por sua Diretoria, em 1a. e 2a. convocação às 16,00 e 16,30 horas, respectivamente, em 3a. convocação às 17,00 horas, com qualquer número de associados, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Deliberação sobre a localização da sede social;
- b) Aprovação de alterações Estatutárias;
- c) Assuntos de interesse social da Cooperativa.

Belém, 4 de julho de 1969.

(a) **Mitsuyoshi Kato**

Pela Diretoria Dir. Secretário

(Ext. Reg. n. 2558 — Dias 10, 11 e 12.7.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1a. ZONA AÉREA

Quartel General

Térmo de Rescisão Amigável de parte do Térmo de Contrato n. 01/68 de 25.06.68, entre o Quartel General da 1a. Zona Aérea (Ministério da Aeronáutica) e a firma Engenharia, Comércio e Transportes Alpêjo Ltda., para a execução das obras de construção do pátio de estacionamento do Grupamento de Aeronáutica de Manaus, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, perante o Exmo. Sr. Major Brigadeiro do Ar Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, Agente-Diretor, compareceu a firma Engenharia, Comércio e Transportes Alpêjo Ltda., adiante designada simplesmente "Contratada", estabelecida à rua 28 de Setembro, n. 269, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, neste ato é instrumento representado pelo sr. Pedro Furtado Neto, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o Térmo de Rescisão Amigável de parte do contrato 01/68, celebrado em 25.06.68.

CLAUSULA PRIMEIRA: —

As partes contratantes acordam em rescindir amigavelmente parte do contrato ... 01/68, na importância de ... NCr\$ 579.870,00 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta cruzeiros novos), correspondente a serviços que seriam realizados no corrente exercício, tendo em vista que a ocorrência da elevação dos preços de materiais, e os aumentos salariais havidos no prazo de 1 (um) ano, tornaram inexecutível a execução da obra, já que nenhum reajustamento é admitido no contrato. Considera-se também que a extensão no prazo de construção decorreu de motivos de força maior, alheios à vontade do contratado, conforme foi reconhecido por ocasião da lavratura do 1o. adi-

vo ao Contrato 01/68 de
25.06.68.

CLAUSULA SEGUNDA: — fica o contratado desobrigado da execução das obras suprimidas por este Termo de Rescisão Amigável, na importância de NCr\$ 579.870,00 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta cruzeiros novos) e com direito à restituição da caução de garantia que depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, na importância de NCr\$ 18.500,00 (dezoito mil, quinhentos cruzeiros novos) de vez que os motivos que deram causa à presente rescisão foram alheios à vontade do contratado, ficando isento de qualquer penalidade.

CLAUSULA TERCEIRA: — o presente Termo de Rescisão Amigável entra em vigor na data da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA: — do presente Termo de Rescisão Amigável são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do Art. 783 do RGCP:

- a) 1a. via para o Governo;
- b) 2a. via para o Contratado;
- c) 3a. via para a Inspeção Geral da Aeronáutica;
- d) 4a. via para a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
- e) 5a. via para publicação e arquivo do Governo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Rescisão Amigável e bem assim observar outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém, 19 de junho de 1969

Maj. Brig. do Ar Paulo Sobral
Ribeiro Gonçalves
Agente Diretor

Pedro Furtado Neto
Engenheiro

Testemunhas:

Omar Pereira Leal
Cel. 1 Aer

José Carlos Miguel
Cap. 1 Aer

(Ext. — Reg. n. 2562 — Dia
12.7.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Vitória da Rosa, Professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de junho de 1969.

GRACIETTE DE LIMA
ARAÚJO — Chefe da Divisão do Pessoal

DR. ARMANDO MORAES
DA FONSECA — Diretor do Dept. de Administração

(G. Reg. n. 4.844 — Dias
10 e 24/7 e 9/8/69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Creuzalina Serrão da Cruz, Professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da

Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de junho de 1969.

GRACIETTE DE LIMA
ARAÚJO — Chefe da Divisão do Pessoal

DR. ARMANDO MORAES
DA FONSECA — Diretor do Dept. de Administração

(G. Reg. n. 4.845 — Dias
10 e 24/7 e 9/8/69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Ivete da Costa Nascimento, Professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de

força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). E, para que não

se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de junho de 1969.

GRACIETTE DE LIMA
ARAÚJO — Chefe da Divisão do Pessoal

DR. ARMANDO MORAES
DA FONSECA — Diretor do Dept. de Administração

(G. Reg. n. 4.812 — Dias
10 e 24/7 e 9/8/69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Raimunda Rodrigues de Lima, Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Porto", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de junho de 1969.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da
Fonseca
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 3675 — Dias
4 e 17.7.69)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Celeste dos Santos Ferreira, Professor Nível 4, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar "Rui Barbosa" nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1969

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da
Fonseca
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 2871 — Dias — 27.6. 8 e 17/7/69).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Lúcia Brandão Valente do Couto, Professor Nível 2, do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar "José Veríssimo", Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinados com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de....

24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da
Fonseca
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 3725 — Dias — 27.6. 8 e 17/7/69).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Departamento de Terras e
Cadastro Rural

DIVISÃO DE CADASTRO
RURAL

E D I T A L

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural faço público que o cidadão Tertuliano Bastos Aragão, nos termos do art. 36 e seu parágrafo 1o. da lei de Terras n. 3.641, de 5.1.1966, em vigor, requereu Título de Ocupação por três (3) anos uma sorte de terras devolutas do Estado, aplicado à indústria extrativa da castanha no município de Jacundá, cujo lote de terras tem os limites e característica seguinte:

Fica situado à margem direita do Igarapé Piranheira, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com o pique demarcatório da Servidão Pública, Piranheira, pelo lado esquerdo com o grotão Andiroba, afluente do Igarapé Sumauma, fundos com o pique demarcatório da Servidão Pública Urubú medindo 3.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado o edital por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Jacundá.

D. C.R. em 27.6.1969.

(a) Ulisses Januário de
Moura

Diret. da Divisão de Cadastro Rural

VISTO

Em 27 de junho de 1969.

(a) Illegível

Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural e Patrimonial (T. n. 15.222, Reg. n. 2523 — 10 e 25.7.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital João Raimundo Rodrigues Ribeiro, Servente, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da SAGRI, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Seção do Pessoal, 01 de junho de 1969

a) Alpha de Souza

Chefe da Seção do Pessoal

a) José Maria Braga de Amorim

Diretor de Administração

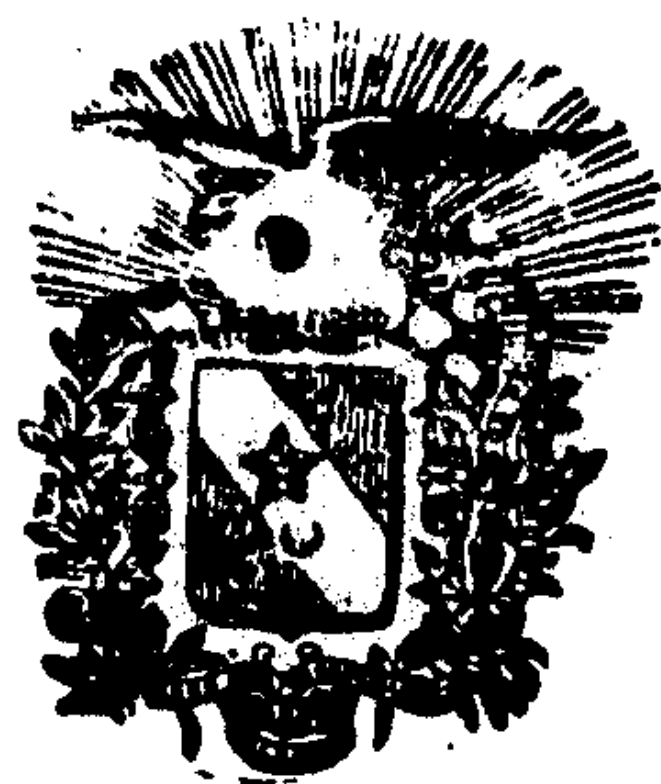
(G. — Reg. n. 4959 — Dias 4, 17 e 31.7.69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.

LEGISLAÇÃO SOBRE O I C M

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 12 DE JULHO DE 1969

NUM. 3.046

ACÓRDÃO N. 289
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Luiz Regino
de Moraes Lavareda

Requerido — O Governo do
Estado

Relator — Desembargador
Ricardo Borges Filho

É a procuração um instrumento de delegação de poderes investindo o outorgado nas condições do outorgante. Assim, uma procuração outorgada por pessoa física, caracterizando direito pessoal, personalíssimo, não representa delegação de sindicato, pessoa jurídica. O mandado de segurança não protege interesse mas direito subjetivo líquido e certo.

Cabe ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em decorrência da lei que o criou, através de atos normativos, coordenar a política e o sistema de trânsito Nacional. Destarte, não fere nenhum direito e nem constitui ato de arbitrio a decisão do executivo estadual que, obedecendo a resolução número 398, de 25 de julho de 1968, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estabelece a representação paritária no Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), nomeando para integrá-lo, representante de um sindicato de categoria profissional, quando no referido conselho já havia a representação de um sindicato de categoria econômica.

Vistos, relatados e discutidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dos estes autos de Mandato de Segurança da Comarca da Capital, em que é Recorrente Luiz Regino de Moraes Lavareda e Recorrido o Governo do Estado.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a segurança impetrada por Luiz Regino de Moraes Lavareda, por falta de amparo jurídico e legal.

Custas na forma da lei.

Luiz Regino de Moraes Lavareda, brasileiro, casado, motorista profissional e Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém, domiciliado e residente nesta Capital, em 5 de março do ano em curso, impetrou Mandado de Segurança contra o ato do Exmo senhor Governador do Estado, consubstanciado no Decreto número 6.322, de 30 de Outubro de 1968, que tornou sem efeito sua nomeação de 18 de abril daquele ano, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito, como representante do "Órgão máximo dos Transportes Rodoviários de Carga".

Diz o impetrante que foi substituído no referido colegiado pelo senhor Nilson Célio Guedes Sampaio, representante dos Motoristas Profissionais sendo que tal substituição contrariou o princípio da paridade prescrito pela Resolução n. 398, de 25 de julho de 1968

do Conselho Nacional de Trânsito de vez que no Conselho Estadual representava o Impetrante uma Categoria Econômica (Classe Patronal ao passo que seu substituto representa uma Categoria Profissional (Empregado).

A lei que regula a matéria é a de número 5.108, de 21 de Setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), com as modificações do Decreto n. 62.127, de 16 de Janeiro de 1968 (Regulamento de Trânsito), sendo de notar que a Resolução número 398, de 25 de julho de 1968, do Conselho Nacional de Trânsito, à qual atribue a responsabilidade do ato governamental, não possui força de lei para sobrepujar a 5.108, de 21 de Setembro de 1966 — e admiti-lo seria patrocinar o caos no princípio legal da hierarquia.

Tendo a representação que possuía no Conselho Estadual de Trânsito, como direito incontestável requer, volte o CETTRAN a ter sua composição anterior ao Decreto número 6.322, isto é, com o Impetrante a integrá-lo na qualidade de representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém.

Solicitadas as Informações a S. Excia. o senhor Governador do Estado, este as prestou tempestivamente, justificando o procedimento governamental que se integrou, perfeitamente à legislação pertinente a

matéria. Diz tal documento, que a nomeação dos representantes classistas, Augusto Nogueira e Luiz Regino de Moraes Lavareda, ora Impetrante, pelos Órgãos máximos dos transportes rodoviários de passageiros e de carga, respectivamente, para integrar o CETTRAN, decorreu de solicitação telegráfica dirigida ao Chefe do Executivo, pela Confederação Nacional de Transportes.

Porém, enquanto era pacífica a representação exercida pelo doutor Augusto Nogueira, a do Impetrante não o era, pois o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, sempre reivindicou para si tal representação, argumentando com o disposto no artigo 243 do Decreto 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito.

Acontece que o Conselho Nacional de Trânsito, através a Resolução número 398, de 25 de julho de 1968, dispôs sobre a representação dos grupos de categorias profissionais ensejando ao Executivo escolher o senhor Nilson Célio Guedes Sampaio, dentre os integrantes da lista tríplice que lhe foi apresentada pela Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Tal escolha recaindo em associado do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, órgão representativo de categoria profissional, obedeceu ao princípio paritário recomendado pela legislação vigente, não ferindo

direitos. Outrossim, diz ainda o Chefe do Executivo, poderia o Impetrante ter usado do recurso administrativo para o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o que não fez preferindo interpor perante este Tribunal, o presente Mandado de Segurança.

Em seu pronunciamento, o Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado ratifica as Informações do Executivo em seus fundamentos legais, concluindo pelo Indeferimento da medida requerida.

É o Relatório:

De acordo com a Constituição Federal (artigo 150, § 21) e a legislação complementar (Lei número 1.533, de 31.12.1951), o Mandado de Segurança se destina a "proteger direito individual líquido e certo não amparado por 'habeas-corpus'".

Pelo Decreto Estadual n. 6.046, de 18 de abril de 1968 (D. O. — 25.4.1968), o Impetrante Luiz Regino de Moraes Lavareda foi nomeado para representar o Sindicato dos Condutores Autônomos Rodoviários de Belém no Conselho Estadual de Trânsito ou para utilizar dos termos do Dec. no Conselho Regional de Trânsito (CETTRAN). Posteriormente, pelo Decreto Estadual número 6.322, de 30 de Outubro do mesmo ano. (D. O. — 5.11.1968), foi tornada sem efeito referida nomeação, sendo o Impetrante substituído no CETTRAN pelo senhor Nilson Célio Guedes Sampaio, representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

A Lei número 5.108 de 21 de Setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito — modificada pelo decreto-lei n. 237, de 28 de fevereiro de 1967, assim como o Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento de Trânsito), estabelecem a representação classista para os CETRANS — órgãos de classes com representação delegativa de grupos ou entidades profissionais e não de representação pessoal.

A Procuração anexa a peça preambular foi outorgada ao advogado Iracelyr Rocha e outros, pelo Impetrante Luiz Regino de Moraes Lavareda, na qualidade de pessoa física tão somente, como motorista profissional, autônomo. A inici-

cial refere-se ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém, na qualificação do Impetrante e não como sendo aquela entidade a titular do direito. Impetra o "writ", o cidadão Luiz Regino de Moraes Lavareda, reivindicando para si, para sua pessoa, sua inclusão na composição do CETTRAN.

Poder-se-á dizer que o Impetrante é o Presidente do Sindicato cuja representação foi substituída, porém, o fato é que para defender o interesse da comunidade profissional que preside, necessário se torna que nessa qualidade venha à Juízo ou, pelo menos, dê ao Sindicato a condição de pleiteante, de impetrante, de postulante, de autor, enfim. No caso "sub-judice" tal não foi observado e é como mero particular, personalissimamente, na qualidade de motorista profissional, que o Impetrante se identifica na Procuração de fls.

A Procuração é peça essencial basilar, fundamental, que caracteriza o pretense detentor do direito na lide a ser intentada. Por ela, como diz Pedro Nunes, "o mandante transfere irrevogavelmente ao procurador o direito de dono de certa coisa ou negócio, de que ela trata como próprio ou no seu próprio interesse, agindo, porém em nome do cedente". (Dicionário de Tecnologia Jurídica — pag. 665). "A Procuração é o instrumento do mandato" na linguagem do Código Civil (art. 1.288), encampando proposta do Conselheiro Barradas, pelo que não será crível exorbitância. A condição do mandante é transferida ao mandatário através do instrumento procuratório. Outorgada por particular, por pessoa física, não se poderá atribuir ao mandato condições outras senão as da pessoa do mandante da qual proveio. Destarte, a procuração outorgada por Luiz Regino de Moraes Lavareda, pessoa física, como motorista profissional, não poderá escudar a representação de uma associação de classe, de um sindicato, de uma pessoa jurídica.

A própria peça preambular de fls. 2, respeitando as limitações personalíssimas do mandato procuratório, não pleiteia a segurança constitucional para o Sindicato, porquanto não

utiliza a fórmula "na qualidade de presidente etc." — enunciando tão somente tal condição eletiva na qualificação pessoal do Impetrante. Respeitando essa situação pessoal que está a caracterizar o "writ" em apreciação, é que o "autuamento" traz como Requerente — Luiz de Moraes Lavareda. E, em última análise o que o Impetrante pleiteia é a "sua" volta ao CETTRAN e não a volta de um representante do Sindicato que dirige, porquanto diz ele:

"Como resultado, o CETTRAN deve continuar com a sua composição anterior ao Decreto número 6.322, o qual, deve ser tornado sem efeito reintegrando-se o Suplicante em toda sua plenitude de seus direitos, no Conselho Estadual de Trânsito na qualidade de representante do 'Órgão máximo dos Transportes Rodoviários' por força dos dispositivos legais vigentes e inalterados". (doc. fls. 2).

Vejamos o assunto por partes, indagando primeiramente quais os direitos que alega o Impetrante.

Para que o Mandato de Segurança produza seus efeitos protetoriais há necessidade da existência de um direito líquido e certo. — Onde, no caso "sub-judice", o direito atingido pelo ato governamental?

— Quais os documentos trazidos à colação que justifiquem pelo menos, a intenção do Impetrante? — Os dois Decretos Estaduais porventura.

Como atos emanados do Executivo os Decretos podem ser anulados pelo mesmo Poder do qual emanaram, sendo tal entendimento consubstanciado na Súmula 346 do Supremo Tribunal. "in verbis": "A Administração Pública Pode Declarar a Nulidade dos Seus Próprios Atos".

"Não há confundir interesse, com direito subjetivo. e, principalmente, com direito subjetivo líquido e certo que é o único protegível por mandado de segurança" (Hely Lopes Meirelles in Mandado de Segurança e Ação Popular, pag. 13).

Direito talvez pudesse alegar o Sindicato, mas o Impetrante em sua condição pessoal de demandante tem quando muito interesse o que não é

protegível pela segurança constitucional.

"A violação da lei, por si, não enseja mandado de segurança. Há de existir a ocorrência de direito subjetivo do impetrante, ameaçado ou molestado por ilegalidade ou abuso do poder".

"Para os atos estranhos a essa suposição, possibilita a lei os recursos específicos, sempre invocados em cada caso e a luz do que dispõe o artigo 5º II, da lei 1.533".

"Procedimento que se contraponha a esse enunciado, ou faz do mandado de segurança recurso genérico, sem o significado jurídico de ação própria a amparar direito líquido e certo (Const. artigo 150, § 21), ou investe o julgador de poderes extraordinários, além das normas de direito objetivo que lhe cumpre aplicar in specie". — (Pires Chaves, in Competências em Mandado de Segurança, pag. 18). "Quem requerer o mandato defende o seu direito, isto é, direito subjetivo, reconhecido ou protegido pela lei. O direito subjetivo, o direito da parte, é constituído por uma relação entre a lei e o fato. A lei, porém, é sempre certa e incontestável". (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, in "Arq. Jud.", 41/10).

Qual, pois, o direito subjetivo do Impetrante, violado pelo Poder Executivo?

A lei 5.108 de 21.9.1966 em seu artigo 7º (já com as alterações do Decreto-lei n. 237 de 27.2.1967) fala em representantes de Órgãos máximos de transportes rodoviários de carga e passageiros, não condicionando tal representação à pessoas determinadas, nem às Presidenciais de tais organismos, representativos, podendo os mesmos organismos estarem representados por qualquer de seus associados.

Assim, a representação nos CETRANS não se dirige à pessoas mas, às entidades, não havendo violação de direito líquido e certo e, portanto, não militando a favor de indivíduos tal pressuposto.

Entretanto, mesmo admitindo o presente Mandado de Segurança como promovido pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Ro-

rodoviários de Belém, a conclusão é a mesma, isto é, inexistência de direito, postergado.

O Código Nacional de Trânsito (Lei número 5.108 de 21 de Setembro de 1966) em sua feição atual, isto é, com as alterações que lhe foram feitas pelo Decreto-lei número 237, de 27 de fevereiro de 1967, estabelece em seu artigo 7.º a composição dos Conselhos Estaduais de Trânsito, integrando-os, entre outros representantes:

e) do órgão máximo do transporte rodoviário de carga;

f) do órgão máximo do transporte rodoviário de passageiros.

O Regulamento do Código Nacional de Trânsito, objeto do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, em sua Seção II, trata "Dos Conselhos Estaduais de Trânsito", repetindo em seu artigo 14, a norma da lei n. 5.108.

O § 5º do referido artigo 14, trata da investidura dos representantes dos órgãos máximos dos transportes rodoviários de carga e de passageiros, estabelecendo:

"Os representantes das entidades mencionadas nos itens V e VI serão escolhidos dentre nomes por elas indicados em listas triplíces".

Pelas informações de fls. 9 a 16 — sabemos que a Confederação Nacional de Transportes, através solicitação telegráfica ao Executivo Estadual, solicitou a preferência da escolha para os senhores Augusto Nogueira (Categoria de Passageiros) e Luiz Regino de Moraes Lavareda — Impetrante — pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém (Categoria de Carga), que integravam as listas triplíces submetidas à escolha do Executivo.

A representação exercida por Luiz Regino de Moraes Lavareda foi sempre contraditada pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, que reiteradamente reivindicou para si tal representação, invocando o artigo 243 do Decreto número 62.127 de 16.1.1968 (Regulamento de Trânsito), in verbis:

"As entidades patronais e profissionais a que se referem os artigos 6º e 14 des-

te Regulamento são aquelas

reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social como representantes das respectivas categorias" (art. 243).

A diferenciação de categorias econômicas e profissionais ensejaram interpretações variadas nas nuances que a prática apresenta, quando certos órgãos classistas envolvem duplicidade de categorias. Tal situação levou o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) "órgão máximo normativo de coordenação da política e do sistema nacional de trânsito" (artigo 4º da lei 5.108 de 21.9.1966) ao qual compete (artigo 5º) "Elaborar normas-padrão e zelar pela sua execução" (item V) e "Coordenar as atividades dos Conselhos de Trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal" (item VI), a baixar a Resolução número 398, de 25 de julho de 1968 (D. O. U. de 7.8.1968) pela qual estabeleceu em seu artigo 1º, que as representações nos CETRANS obedecerão o princípio paritário das Categorias Econômicas e Profissionais.

Não há porque falar em exorbitamento de atribuição de CONTRAN ao normatizar o princípio legal. O poder normativo de CONTRAN é oriundo da própria lei 5.108 que o Impetrante diz ter sido infringida pela Resolução número 398.

Qual será o poder normativo do qual fala a lei? — É justamente disciplinar, traçar normas, orientar, esclarecer, planejar. Essas atribuições nasceram com o próprio CONTRAN na lei que o criou. A atribuição de "coordenar a política e o sistema de trânsito nacional", implica em administrar. A "política" no seu sentido etimológico, social e histórico é a arte de administrar e quem administra, determina, esclarece, orienta.

Não há, pois, o pretendido conflito legal provocativo à hierarquia das leis. A Resolução número 398 do CONTRAN tem a tutela a própria lei 5.108, pois que pela mesma norma jurídica de onde proveu, foi delegada ao CONTRAN a competência e atribuição de elaborar normas-padrão e coordenar a política e o sistema nacional de trânsito.

Conhecendo a lei 5.108 de

21 de Setembro de 1966, deveria o Impetrante recorrer ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores da decisão do CONTRAN, na forma do artigo 6º da referida lei. Não o fez, porém, preferindo pleitear junto a este Colegiado a reforma de uma decisão que não foi nem ilegal e nem arbitrária.

Alega o Impetrante que a decisão governamental não acolheu o princípio da paridade de representativa das classes de categorias. Porém, é a própria Resolução número 398 do CONTRAN que estabelece a maneira pela qual esse equilíbrio deve ser mantido através das representações de categorias Econômica e Profissional. O ato governamental não foi de arbitrio, senão de obediência à determinação de um órgão federal especializado. Ele não foi autônomo e isolado mas decorrente e umbilicalmente ligado a determinação do Colegiado ao qual está afeta a política nacional de trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito em decorrência da nomeação do senhor Nilson Célio Guedes Sampaio, pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, está com sua representação perfeitamente acorde ao princípio da paridade. Integram-no, além de outros Conselheiros, um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém (Categoria Econômica) e um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém (Categoria Profissional).

O Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém é patronal, profissional, de caráter econômico, autônomo e sua permanência na representação do CETRAN quebraria o princípio paritário. O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, está inscrito na Delegacia Regional do Trabalho como pertencendo a Categoria Profissional, isto é, integrado ao 2º Grupo do Quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das leis do Trabalho — (Trabalhadores de Transportes Rodoviários — Categorias Profissionais — compreendendo empregados em escritórios de empresas de transportes rodoviários; condutores de veículos rodoviários — inclusive ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus, lavadores de automóveis).

rodoviários — inclusive ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus, lavadores de automóveis).

Havendo no CETRAN antes da Resolução número 398/68 e do Decreto Estadual, acimado de ilegal, uma representação de Sindicato de categoria profissional, segundo afirma o próprio Impetrante — (item 3 da inicial), in verbis: "Houve assim a substituição de um representante de categoria Econômica (Classe Patronal) por um de categoria Profissional (Empregado)". — Agiu bem o Executivo em fazer representar no Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) uma Categoria Profissional, dando-lhe a representação paritária exigida pelo órgão federal competente (CONTRAN).

Assim, por qualquer dos ângulos que se aprecie o presente Mandado de Segurança, como de ordem pessoal ou representativo de pessoa jurídica, não há direito líquido e certo a restaurar e nem ato lesivo do Poder Executivo, razão pela qual é de ser negada a segurança impetrada.

Belém, 25 de junho de 1969.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator. Fui presente: Moacir Guimarães Moraes, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5104)

ACÓRDÃO N. 290

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Soure

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Alvaro Garcia de Melo

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Desde que justo receio exista por parte do paciente em vir a sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, o "habeas-corpus" em sua forma preventiva, justifica-se plenamente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" Preventivo da Comarca de Soure, em que é Recorrente

a doutora Juíza de Direito da Comarca e Recorrido Alvaro Garcia de Melo:

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Alvaro Garcia de Melo, brasileiro, solteiro, pescador, domiciliado e residente na povoação Cajú-Una, município de Soure, em 5 de maio último, impetrou a Juíza da Comarca, uma ordem de "Habeas-Corpus" Preventivo em seu favor alegando estar ameaçado em sua liberdade de ir e vir, pelo Comissário de Polícia Manoel Alves da Costa, da referida povoação.

Diz o Impetrante que aquela autoridade policial veio a tornar-se seu inimigo naquela povoação, ao ponto de já havê-lo agredido quando armado, provocando-lhe ferimento, conforme consta do processo que tramita no Juizado de Soure. — Não contente com a agressão por si provocada, o Comissário Manoel Alves da Costa, está a engendrar uma prentensa agressão pelo Impetrante no cidadão conhecido por "Surbim".

Assim, havendo justo receio de vir a ser prêso em decorrência a perseguição que lhe move o Comissário de Polícia de Cajú-Una, é que requereu a ordem de "Habeas-Corpus" Preventivo, necessário a proteção de sua liberdade de locomoção.

Solicitadas as informações à autoridade havida como coatóra, respondeu esta que o Impetrante estava sendo chamado a Delegacia de Polícia, "para ser qualificado e interrogado em um Inquérito que tramita nesta repartição, referente ao crime de "Ameaça", em que é vítima Izídio Martins" (doc. fls. 4).

O Ministério Público opinou favoravelmente a concessão da medida requerida e a doutora Juíza "a quo", em Sentença de 6 de maio passado, concedeu o "Habeas-Corpus" sem prejuízo do inquérito Policial, recorrendo de ofício para esta instância.

Em seu parecer, o doutor

Sub-procurador Geral do Estado confirma o acerto da decisão recorrida.

É o Relatório:

Desde que justo receio exista por parte do paciente em vir a sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, o remédio heróico, em sua forma preventiva, justifica-se plenamente.

No caso "sub-judice" a própria autoridade judiciária local que confirma a existência de um processo criminal a que responde o Comissário de Polícia de Cajú-Una, por lesões corporais na pessoa do Impetrante Alvaro Garcia de Melo, chegando mesmo a estranhar a permanência do Comissário Manoel Alves da Costa, naquela função policial.

Portanto, dado o grau de hostilidade existente entre o Impetrante e o Comissário Manoel Alves da Costa e, em decorrência de um inquérito po-

licial havendo necessidade do Impetrante Alvaro Garcia de Melo comparecer a Delegacia de Polícia de Soure, não será demais que o faça levando consigo um salvo conduto, a fim de que não venha a sofrer nenhuma limitação em sua liberdade de ir e vir. Tal providência não o eximirá de responsabilidade mas o preservará de qualquer violência policial. Nestas condições é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 19 de junho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 5105)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria em Exercício

José Aguiar Barroso

Boletim da Justiça Federal n. 120 expediente do dia 7.07.69.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Processo n. 1872

Despacho: "A. e R. Defiro o pedido de fls. 29, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais remetam-se os presentes autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 7.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Processo n. 1731

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 135, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial. Belém,

Pa., em 7.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Processo n. 1596

Despacho: Idêntico despacho (deferindo o pedido de fls. 179) supra.

Processo n. 1595

Despacho Idêntico despacho (deferindo o pedido de fls. 40) supra.

Processo n. 1594

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências. Devolvam-se os autos. Belém, Pa., em 7.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Processo n. 1738

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: "Pagas as custas, conclusos. Belém, Pa., em 7.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 1856

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Ju-

diciária do Estado do Amazonas.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: "Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 7.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

RECURSO DE HABEAS CORPUS (T.F.R.)

Paciente: Orlando Salomão Recorrente: Raimundo Cavaleiro de Macêdo

Recorrido: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: "Dê-se ciência ao interessado e archive-se, depois de pagas as custas. Belém, Pa., em 7.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". (foi confirmada sentença deste Juízo).

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Tribunal Federal de Recursos. — Processo n. 62740

Agravante: União Federal

Agravado: José da Rocha Gorayeb

Autoridade Requerida: Diretor Regional do DCT

Despacho: Cumpra-se o venerando Acórdão. Belém, Pa., em 7.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

RECURSO ORDINÁRIO DE MANDADO DE SEGURANÇA

S.T.F.

Requerente: Alacryia de Oliveira Fernandes

Recorrida: Caixa Econômica Federal do Pará

Despacho: "Dê-se ciência ao interessado e archive-se. Belém, Pa., em 7.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Moacyr Pamplona) Processo n. 1311

Executado: Figueiró & Cia. (adv. dr. Nazer Leite Nassar)

Despacho: I "Junte a Executada os originais das peças de fls. 14/15, e esclareça devidamente o ônus que gravam o bem penhorado, informando se há algum outro desonerado.

II — Requistem-se os documentos a que alude a douta Procuradoria da República. Belém, 07.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Fed-

ral Substituto".
Processo n. 955

Executado: P. G. da Silva
Despacho: "Vista ao substituto legal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República. Belém, 07.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

AUTOS CRIME DE PECULATO

Processo n. 1114

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)
Réus: Djalma Chaves Souto, Osvaldo Rubens Cruz Braga, e, Carlos Alberto Dias Maia.

Despacho: "Cumpra-se o disposto no art. 500 da lei penal adjetiva. Belém, 07.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

AUTOS CÍVEIS DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 1775

Autor: O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — (IPASE)

Réu: Drogadada Limitada (sucessora da Importadora de Produtos Farmacêuticos S.A.)

Despacho: "Notifique-se. Belém, 07.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1632

Exequente: Comissão de Marinha Mercante (adv. dr. Laurênio Miranda Rocha)

Executado: Affonso Justo Chermont (adv. dr. José Lusquinhos dos Santos)

Despacho: "Vista ao substituto legal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 07.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Na Petição de Agravo de Indústria Amazônia Refrigerações S/A.

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 7.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Ofício do Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, N. 976/69—DR/PA., de 07.07.69, fazendo a apresentação do Inspetor de Polícia Federal Jadyr Soares e os agentes Auxiliares de Polícia Federal Geraldo Soares Barbosa e João Batista Jacobs para prestar depoimentos como testemunhas nos autos de ação penal que a J. Pública move contra Renato Justino Ferreira:

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 7/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição de Júlio Amiral Albuquerque (adv. dr. João Marques):

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 7/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição de Lucídio Anibal (ref. autos cíveis de ação ordinária) requerendo juntada aos autos da fotocópia da certidão n. 061/69, fornecida pela delegacia Estadual de Trânsito:

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 7.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Impetrado por Odilson Novo em favor de Rubem Souza da Cunha contra o senhor Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: "Julgo prejudicada a presente ordem de habeas-corpus requerida em favor de Rubem Souza da Cunha.

Custas ex-lege.
P.R.I.

Belém, Pa., em 7 de julho de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal".

(G. Reg. n. 5.100)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 57 — DE 7 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria de Belém dos Santos Menezes, para substituir a Chefe da Seção de Acórdãos e Traslados, FG-4, Maria Ely Chaves de Araújo, enquanto durar o impedimento desta.

Cumpra-se e publique-se.

(a) José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 8.ª Região

(G. Reg. n. 5146)

PORTARIA N. 58 — DE 7 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve tornar sem efeito a Portaria n. 51, de 24 de junho do corrente ano, que designa o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, Francisco de Assis Veiga Duarte, para substituir a Chefe da Seção de Acórdãos e Traslados, FG-4, Maria Ely Chaves de Araújo, enquanto durar o impedimento desta.

Cumpra-se e publique-se.

(a) José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 8.ª Região

(G. Reg. n. 5147)

PORTARIA N. 59 — DE 10 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Declara, em conformidade com o disposto no artigo 15 da lei número 4.493, de 24 de novembro de 1964, que ao senhor Oscar Nogueira Barra, aposentado por Decreto de 24 de abril de 1969, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no cargo de Juiz classista, representante dos empregados, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 103, § 1º da Constituição do Brasil, Cabe o provento mensal de NCr\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta cruzeiros novos), sendo NCr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros novos) correspondentes ao vencimento integral do cargo de Juiz do Tribunal do Trabalho da 8.ª Região, de acordo com a lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, e NCr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros novos) de acréscimo de vencimentos a que tem direito, na forma do disposto na lei número 4.439, de 27 de outubro de 1964, a partir de 25 de abril de 1969, data da publicação do ato de sua aposentadoria no Diário Oficial da União.

(a) Jacinto Flávio de Lacerda Marçal

Diretor Geral da Secretaria
(G. Reg. n. 5173 A)

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BE

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, ficam notificados os reclamantes e exequentes Manoel Raimundo Silva, Manoel Cardoso Carlos, João Carmalino Alves, Patricino Pereira da Silva, Cassiano Pereira de Oliveira, José Barbosa Inette, João Miranda Souza, Napoleão G. de Carvalho, Raimundo Nonato Ramalho.

res, Jerônimo Wilson Teixeira, Perciliano M. de Souza, José Alves de B. Sobrinho, Napoleão D. do Nascimento, Armando P. de Souza, Domingos Corrêa de Melo, João Lopes de Nazaré e Clóvis Josino de Melo e o reclamado-executado Queiroz Representações, Indústria e Comércio, Ltda., onde quer que se encontrem, para se manifestarem no prazo de cinco (5) dias, sobre o rabeio procedido no processo 2a. JCJ-1.505/64, e anexos, entre as partes acima referidas.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Maria Luiza B. Marinho, Oficial Judiciário, PJ-4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO:

(a) José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 5034)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço, público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 do corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Walter da Silva Pessoa

Requerido: — O Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: — Des. Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de julho de 1969.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 5159)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital em que são partes como Agravante: — A Cooperativa dos Lavradores de Santarém Limitada (Colosal), assistido de seu advogado Cláudio Monteiro Lobato e Agravada: — A Fazenda Pública Estadual assistida por seu Procurador Fiscal Célio Dacier Lobato, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de julho de 1969.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 5160)

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado D O à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Herança de Armando Martins Corrêa Pinto, assistida de seu advogado Paulo de Tarso Klautau e Apelado: — Eleys n. Cardoso, assistido de seu advogado Uaracy Palmeira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de julho de 1969.

(a) LUIS FARIA, Secretário, T.J.E.

(G. Reg. n. 5161)

Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo que lhe é movido pela Justiça Pública.

O Doutor Raymundo Hélio de Silva Meilo, Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, n. 1.505/64, e anexos, entre as partes acima referidas.

Por saber, a todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, n. 1.505/64, e anexos, entre as partes acima referidas, Justiça Pública, por intermédio

do de seu representante Dr. Edgar Lassance Cunha, 30. Promotor Público, move contra Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, ex-Caixa da Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), brasileiro, casado, residente à Avenida Alcindo Cacela n. 134, como incurso nas penas do artigo 312 do Código Penal (Peculato). E como o referido denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo que ficará o referido acusado citado para comparecer à Repartição Criminal, sala das audiências da 2a. Vara Penal, no dia 31 de julho de 1969, às 8 horas, onde será devidamente interrogado, podendo então ou no prazo de três dias oferecer defesa prévia ou arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do presente processo.

Para que chegue ao conhecimento do acusado e de todos, é expedido o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã, datilografei e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Palva

Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 5144)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 12 DE JULHO DE 1969

NUM. 1.707

ANO XV

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 346 DE 02
DE JULHO DE 1969

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Arnaldo Moraes da Silva, ocupante do cargo de "Mimeografista" desta Secretaria e a partir do dia 02 a 31 de julho de 1969, correspondente ao período de 1969.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 02 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador-Presidente
(G. Reg. n. 5142)

PORTARIA N. 347 — DE 07
DE JULHO DE 1969

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 85 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), 8 (oito) dias de licença para contrair matrimônio à funcionária Leoni Ferreira de Melo, ocupante do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cargo de "Técnico em Taquigrafia" desta Secretaria e a partir de 14 a 21.07.1969.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 07 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador-Presidente

(G. Reg. n. 5145)

PORTARIA N. 348 — DE 07
DE JULHO DE 1969

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, à funcionária Maria de Lourdes de Lucena Ferrari, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Secretaria e a partir do dia 08 de julho ao dia 06 de agosto de 1969, correspondentes ao período de 1969.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 07 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador-Presidente

(G. Reg. n. 5150)

PORTARIA N. 349 — DE 07
DE JULHO DE 1969

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias regulamentares, à funcionária Maria Carmélia Lustosa Failache, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Secretaria e a partir do dia 07 de julho ao dia 05 de setembro de 1969, correspondentes aos períodos de 1967 e 1968, respectivamente.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 07 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador-Presidente
(G. Reg. n. 5151)

PORTARIA N. 350 — DE 07
DE JULHO DE 1969

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcio-

rias regulamentares à funcionária Maria de Belém Chaves Figueira, ocupante do cargo de "Auxiliar de Taquigrafo" desta Secretaria e a partir do dia 07 do corrente mês a 05 de agosto de 1969, correspondentes ao período de 1969.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 07 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador-Presidente
(G. Reg. n. 5152)

PORTARIA N. 351 — DE 07
DE JULHO DE 1969

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Maria Rita Santos Reis, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Secretaria e a partir do dia 07 do corrente mês a 7 de agosto de 1969, correspondente ao período de 1969.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 02 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador-Presidente
(G. Reg. n. 5153)